Iceland Liechtenstein Norway **Civil Society** Fund

FUNDO

SOCIEDADE CIVIL

Manual de Candidatura

Versão 1.0, junho 2026

FUNDAÇÃO CALOUSTE GULBENKIAN

FUNDAÇÃO BISSAYA BARRETO

Iceland Liechtenstein Norway **Civil Society** Fund

Índice

1. INTRODUÇÃO 4

2. APRESENTAÇÃO DO FUNDO 5

2.1 Objetivos, valores e princípios 5

2.2 Eixos de atuação 6

3. CONDIÇÕES DE ACESSO AO FUNDO 20

3.1 Elegibilidade da entidade promotora 20

3.2 Elegibilidade das entidades parceiras 24

3.3 Elegibilidade geográfica 27

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO 28

4.1 Elegibilidade dos projetos 28

4.2 Dotação para capacitação 29

4.3 Gestor/a de projeto 29

5. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS 31

5.1 Avisos de abertura de concurso 31

5.2 Limites à submissão 31

5.3 Processo de candidatura 31

5.4 Modo de submissão 32

6. ORÇAMENTO E METAS 35

6.1 Modalidades de apoio 35

6.2 Custos elegíveis 38

6.2.1 Custos Diretos 41

6.2.2 Custos Indiretos 44

6.2.3 Especificidade dos custos relativos a entidades parceiras dos Países Financiadores e organizações internacionais 44

6.3 Quantificação de resultados a atingir 45

6.4 Comunicação e divulgação 55

7. APOIO À SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS 57

7.1 Mecanismo de apoio específico 58

7.1.1 Elegibilidade ao mecanismo 59
7.1.2 Consultoria 60
7.1.5 Revisão de Candidaturas 61
8. PROCESSO DE DECISÃO 63
8.1 Análise dos critérios administrativos e de elegibilidade 63
8.2 Seleção e aprovação 64
Glossário 67

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Candidatura tem como principal objetivo apoiar as Organizações da Sociedade Civil (OSC), independentemente do seu nível de experiência, na preparação e submissão de candidaturas ao Fundo Sociedade Civil (FSC), constituindo um instrumento de orientação prática que complementa o Regulamento do Fundo.

A preparação de uma candidatura exige não apenas o cumprimento dos requisitos formais, mas também a compreensão dos objetivos estratégicos do FSC e da lógica de intervenção que lhe está subjacente.

Neste contexto, o presente Manual procura ir além da mera apresentação das disposições regulamentares, traduzindo-as para uma linguagem mais clara, acessível e orientada para a prática, oferecendo interpretação de critérios e exemplos, de forma a permitir aos potenciais candidatos compreenderem, de modo objetivo, o enquadramento do Fundo, os critérios de elegibilidade e as regras aplicáveis às candidaturas. Simultaneamente, disponibiliza orientações que apoiam a estruturação de propostas mais consistentes, robustas e alinhadas com as prioridades do Fundo.

O FSC adota uma abordagem orientada para resultados, o que implica que os projetos devem ser concebidos com base numa lógica de intervenção clara, identificando problemas concretos, definindo objetivos específicos e demonstrando de que forma as atividades propostas conduzem a resultados mensuráveis. Assim, as entidades candidatas são incentivadas a desenvolver projetos que evidenciem não apenas a relevância da intervenção, mas também a sua capacidade de gerar impacto estrutural, sistémico e duradouro junto dos grupos-alvo e da sociedade em geral.

Importa referir que este Manual não substitui o Regulamento do Fundo nem os Avisos de Concurso, os quais devem ser sempre consultados em conjunto com este documento. Sempre que existam divergências ou dúvidas de interpretação, prevalece o disposto no Regulamento e nas condições específicas estabelecidas em cada Aviso de Concurso.

Para apresentação de candidaturas, recomenda-se a leitura da documentação de acordo com as seguintes etapas:



2. APRESENTAÇÃO DO FUNDO

O consórcio constituído pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG) e pela Fundação Bissaya Barreto (FBB) foi selecionado, em outubro de 2025, como entidade gestora, em Portugal, do *Civil Society Fund*, o fundo dos EEA Grants – o Mecanismo Financeiro criado no âmbito do Acordo do Espaço Económico Europeu (EEE) – destinado a apoiar a sociedade civil portuguesa.

Neste contexto, foi criado o Fundo Sociedade Civil, financiado pela Islândia, o Liechtenstein e a Noruega. O período de implementação decorre entre 2026 e 2032.

O Fundo dispõe de uma dotação de 11,3 milhões de euros e apoia projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil que atuem em áreas consideradas prioritárias, procurando responder a desafios sociais relevantes e promover mudanças estruturais, sistémicas e com impacto duradouro.

A seleção dos projetos a apoiar é realizada através do lançamento de concursos.

2.1 Objetivos, valores e princípios

O FSC tem como objetivo **contribuir para uma sociedade civil dinâmica e resiliente, capaz de promover e proteger a democracia, o Estado de Direito e os Direitos Humanos**.

Regulamento Artigo 3

Contribui igualmente para os objetivos globais dos *EEA Grants*, reduzindo as disparidades económicas e sociais na Europa, promovendo a boa governação, o desenvolvimento sustentável e o reforço da cooperação entre organizações da sociedade civil portuguesas e entidades públicas, privadas ou internacionais, localizadas em Portugal, nos Países Financiadores ou junto de organismos e agências internacionais.

A atuação do Fundo é orientada por um conjunto de valores fundamentais que devem estar refletidos em todas as fases de conceção e implementação dos projetos apoiados, a saber: respeito pela dignidade humana, pela liberdade, pela democracia, pela igualdade, pelo Estado de Direito e pelo respeito pelos Direitos Humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a grupos menos representados.

Regulamento Artigo 2

O Fundo deve ainda promover a coerência com os princípios do desenvolvimento sustentável, da coesão social, da proteção ambiental e do crescimento económico sustentável a longo prazo.

As entidades candidatas assumem um compromisso claro com estes valores, sendo responsáveis por garantir que estes princípios são incorporados de forma concreta nas atividades, metodologias e resultados previstos dos projetos.

O FSC assume também preocupações com o desenvolvimento equilibrado da sociedade civil, pelo que disponibiliza um conjunto de mecanismos de apoio, de forma a potenciar a apresentação de candidaturas de organizações de menor dimensão, sediadas fora da Grande Lisboa e da Área Metropolitana do Porto ou que sejam criadas e constituídas por grupos específicos (para mais informações consultar a secção 7 deste Manual).

2.2 Eixos de atuação

Regulamento Artigo 4

A intervenção do Fundo estrutura-se em três eixos estratégicos, que correspondem às principais áreas de apoio definidas para intervenção:

EIXO 1 – Reforçar os valores democráticos e o Estado de Direito

EIXO 2 – Apoiar e defender os Direitos Humanos

EIXO 3 – Fortalecer as organizações da sociedade civil que promovem a Democracia, o Estado de Direito e os Direitos Humanos

Cada candidatura deve ser enquadrada num único eixo. A entidade promotora deve justificar essa escolha de forma clara e consistente, demonstrando como o projeto contribui para os objetivos e resultados do eixo selecionado.

Caso um projeto inclua objetivos ou tipos de intervenção que possam enquadrar-se em mais do que um eixo, a entidade promotora deve optar pelo eixo para o qual mais possa contribuir, para os seus resultados quantitativos e qualitativos. O correto enquadramento da candidatura num dos eixos de atuação do Fundo é essencial para a sua elegibilidade e avaliação, devendo desde logo, assegurar que consegue responder aos indicadores definidos para esse eixo.

Existe uma significativa sobreposição entre o Eixo 1 – "Reforçar os valores democráticos e o Estado de Direito" e o Eixo 2 – "Apoiar e defender os Direitos Humanos", tanto ao nível dos indicadores como das tipologias de intervenção. Uma forma útil de compreender esta distinção é considerar que o Eixo 1 assume uma natureza mais processual, enquanto o Eixo 2 é mais temático.

Por exemplo, um projeto que tenha como objetivo promover o envolvimento de jovens de um determinado agrupamento escolar em processos de tomada de decisão – partindo de temas definidos pelos próprios jovens – está mais enquadrado no Eixo 1. Já um projeto que vise influenciar decisões relacionadas com uma temática específica previamente definida, como a melhoria da acessibilidade para pessoas com deficiência, terá um enquadramento mais adequado no Eixo 2.

Importa ainda salientar que cada entidade candidata pode submeter até três candidaturas por aviso de concurso e beneficiar de financiamento, enquanto promotora, para um projeto por aviso. Assim, nada impede que uma mesma entidade apresente candidaturas enquadradas em diferentes eixos no mesmo ano.

O Eixo 3 – "Fortalecer as organizações da sociedade civil" é, por sua vez, mais facilmente delimitável, na medida em que se centra na capacitação das entidades. Embora dirigido a organizações que desenvolvem trabalho alinhado com os outros dois eixos, o foco está no reforço das suas competências, estrutura e sustentabilidade.

⚠ A prestação de serviços sociais não é objeto de apoio, exceto quando se revele estritamente necessária para a promoção de *advocacy*, participação comunitária e/ou envolvimento cívico

Cada eixo subdivide-se em áreas de atuação que permitem enquadrar de forma mais específica os objetivos e resultados dos projetos.

Os indicadores estão organizados por áreas de atuação, sendo alguns específicos de uma área e outros concebidos como transversais a todas as áreas dentro de um eixo. Como regra geral, cada projeto deve ser atribuído apenas a uma área e utilizar os indicadores associados a essa área. No entanto, a lógica do projeto deve prevalecer sobre o sistema de reporte; assim, quando se justifique, um projeto poderá estar ligado a mais do que uma área, caso necessite de utilizar indicadores de múltiplas áreas.

A filosofia inerente aos indicadores e a ligação entre estes e as áreas de atuação está indicada na secção 6.3. As definições dos indicadores, o procedimento de contabilização dos resultados e as relações de causalidade estão previamente estabelecidos e explicados de forma detalhada no anexo ao manual – Referencial de Indicadores.

EIXO 1

Reforçar os valores democráticos e o Estado de Direito

Regulamento Artigo 5

O eixo 1 tem por objetivo o reforço dos valores democráticos e do Estado de Direito, através da implementação de iniciativas que reforçam a participação cívica, a cultura democrática e a integridade da informação em Portugal.

Este eixo centra-se sobretudo na criação de condições, processos e competências que permitem uma participação democrática mais ativa e informada.

Áreas de atuação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultado
Transversais	- Número de pessoas que concluíram formação sobre valores democráticos e o Estado de Direito - Número de materiais desenvolvidos ou disseminados por OSC - Número de campanhas de sensibilização e *advocacy* realizadas - Número de pessoas que participaram em ações abertas ao público, lideradas por OSC	- Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre valores democráticos e o Estado de Direito - Número de pessoas que reportam mudanças nas suas atitudes e/ou comportamentos
1.1 Aumentar a participação das organizações da sociedade civil nos processos democráticos	- Número de produtos criados por OSC para processos de *advocacy* - Número de processos de consulta com entidades públicas facilitados por OSC	- Número de leis ou políticas nacionais e locais desenvolvidas ou revistas com a participação da sociedade civil - Número de decisões implementadas por instituições públicas que resultaram em mudanças tangíveis ao nível local ou organizacional influenciadas pela sociedade civil
1.2 Aumentar a participação cívica	- Número de participantes em atividades comunitárias, promovidas por OSC	- Número de pessoas que reforçaram a ligação a OSC ou às suas comunidades, após participarem no projeto

	- Número de pessoas envolvidas em OSC ou em atividades comunitárias que iniciaram voluntariado	- Número de pessoas que doaram tempo, bens ou dinheiro após a participação no projeto
1.3 Reforçar a integridade da informação e a literacia mediática	- Número de pessoas que concluíram formação em literacia mediática	- Número de OSC com estratégias e/ou recursos novos ou melhorados para responder a desinformação e ataques - Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre literacia mediática
Capacitação	- Número de recursos humanos de OSC que concluíram um programa de capacitação - Número de OSC que concluíram um programa de capacitação	- Número de recursos humanos com competências melhoradas

Apresentam-se, de seguida, os desafios, os resultados esperados, as tipologias de intervenção e os principais destinatários dos projetos a apoiar. A lista não é exaustiva e não pretende excluir outras possibilidades.

O Eixo 1 responde a um conjunto de desafios estruturais que afetam a forma como a sociedade civil participa na vida democrática em Portugal. Atualmente, uma parte significativa do setor encontra-se mais orientada para a prestação de serviços do que para a promoção da participação cívica e do envolvimento dos cidadãos nos processos de decisão. Acrescem dificuldades ao nível da capacidade interna das organizações, nomeadamente na mobilização de pessoas, na promoção de espaços de participação efetiva e na sua atuação em processos de influência de políticas públicas.

Ao mesmo tempo, persistem níveis relativamente baixos de participação cívica e de confiança entre cidadãos e instituições, bem como obstáculos específicos enfrentados por certos grupos, como populações em contextos rurais, comunidades migrantes ou outras em situação de maior vulnerabilidade, no acesso a oportunidades de participação. A rápida disseminação da desinformação fragiliza ainda mais o debate público informado e o envolvimento cívico.

Neste contexto, o Eixo 1 procura promover uma cultura de participação mais ativa, informada e inclusiva, reforçando o papel da sociedade civil enquanto ator relevante na

vida democrática. Pretende-se estimular o envolvimento dos cidadãos em processos de decisão e em espaços de diálogo, bem como fortalecer a capacidade das organizações para dinamizar esses processos e intervir de forma mais consistente na esfera pública. Este eixo reconhece também a importância de criar condições para uma participação mais alargada, incluindo a superação de barreiras como a falta de acesso à informação, à tecnologia ou a plataformas de envolvimento cívico.

Os projetos apoiados deverão, assim, contribuir para resultados como o aumento do envolvimento dos cidadãos em processos democráticos, a promoção da participação e do diálogo e a criação de espaços mais inclusivos e acessíveis para o envolvimento cívico. Adicionalmente, espera-se que contribuam para melhorar a literacia democrática, fomentar o voluntariado e a participação comunitária e promover um debate público mais informado, plural e construtivo.

Destinatários

Organizações da sociedade civil, entidades decisoras, comunidades locais e os seus membros, instituições de ensino (incluindo escolas e universidades), docentes e estudantes, órgãos de comunicação social e profissionais de jornalismo, bem como outros grupos relevantes e o público em geral.

Tipologias de intervenção

a. Iniciativas de *advocacy* e de políticas públicas destinadas a influenciar a legislação nacional e os quadros regulamentares, incluindo a monitorização e a revisão de recomendações de âmbito local, nacional ou internacional.
b. Atividades que promovam o envolvimento das pessoas e a sua participação ativa nos processos de tomada de decisão e noutros mecanismos democráticos, incluindo o envolvimento com entidades decisoras locais e a influência sobre políticas ou estratégias públicas ou privadas.
c. Campanhas de sensibilização e iniciativas de proximidade destinadas a informar os cidadãos e cidadãs acerca da importância da sua participação ativa nos processos democráticos e na vida comunitária.
d. Atividades que promovam a utilização de tecnologias digitais para reforçar a participação cívica, incluindo a inclusão digital e o acesso equitativo a oportunidades de envolvimento cívico, com especial atenção às populações vulneráveis e menos favorecidas.
e. Atividades que promovam a literacia democrática, a educação para a cidadania e a participação informada, através de ações de formação, educação não formal e debates

públicos, dirigidas a jovens, bem como a pessoas idosas, populações rurais e grupos marginalizados, entre outros.

f. Promoção do voluntariado e da solidariedade, incluindo o desenvolvimento de oportunidades de voluntariado a nível local.

g. Atividades que promovam a coesão social, a diversidade, o diálogo, a empatia e o entendimento mútuo, através de programas culturais, artísticos, desportivos e ambientais de base comunitária, com vista ao reforço dos laços sociais entre grupos diversos, minorias, organizações da sociedade civil e o público em geral.

h. Programas e ações de formação em literacia mediática e integridade da informação, dirigidos a diferentes públicos, incluindo profissionais na área da educação, de organizações da sociedade civil, outros grupos profissionais relevantes e público em geral, com enfoque no combate à desinformação, às notícias falsas e ao discurso de ódio.

i. Iniciativas que apoiem o desenvolvimento e a utilização de ferramentas de verificação de factos, plataformas digitais e ferramentas de inteligência artificial para detetar, monitorizar e responder à desinformação e a narrativas enganosas.

j. Atividades que reforcem a ligação entre a sociedade civil e os meios de comunicação social, promovendo uma maior proximidade dos jornalistas às comunidades e amplificando as vozes das populações locais no debate público.

k. Atividades destinadas a reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil para responder à desinformação, à demagogia, às notícias falsas e a narrativas extremistas ou populistas, incluindo o desenvolvimento de ferramentas e mecanismos de verificação de factos de resposta rápida, bem como ações de formação para profissionais da sociedade civil no combate à desinformação.

EIXO 2

Apoiar e defender os Direitos Humanos

O Eixo 2 tem por objetivo apoiar e defender os Direitos Humanos, através de iniciativas que protejam os Direitos Fundamentais, promovam a igualdade e a não discriminação e reforcem a capacidade da sociedade civil e das instituições para assegurar o cumprimento dos padrões de Direitos Humanos em Portugal.

Este eixo centra-se na promoção e proteção dos Direitos Humanos, com destaque para áreas temáticas específicas, procurando combater desigualdades, discriminações e violações de direitos e reforçar uma cultura de respeito, inclusão e justiça social.

Áreas de atuação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultado
Transversais	- Número de produtos criados por OSC para processos de *advocacy* - Número de processos de consulta com entidades públicas facilitados por OSC - Número de campanhas de sensibilização e *advocacy* realizadas - Número de pessoas que participaram em ações abertas ao público, liderados por OSC - Número de pessoas que concluíram formação em Direitos Humanos - Número de materiais desenvolvidos ou disseminados por OSC	- Número de leis ou políticas nacionais e locais desenvolvidas ou revistas com a participação da sociedade civil - Número de decisões implementadas por instituições públicas que resultaram em mudanças tangíveis ao nível local ou organizacional influenciadas pela sociedade civil - Número de pessoas que reportam mudanças nas suas atitudes e/ou comportamentos - Número de pessoas que reportam melhorias no conhecimento sobre Direitos Humanos - Número de OSC com estratégias e/ou recursos novos ou melhorados para responder a desinformação e ataques
2.1 Apoiar e defender os Direitos Humanos, incluindo a não	- Número de participantes em atividades comunitárias, promovidas por OSC	- Número de pessoas que reforçaram a ligação a OSC ou às suas comunidades, após participarem no projeto

discriminação e a justiça social	- Número de participantes em atividades de desenvolvimento comunitário para a coesão social entre autóctones e migrantes - Número de parcerias estabelecidas ou reforçadas com OSC lideradas por comunidades ciganas - Número de materiais desenvolvidos ou disseminados sobre direitos de migrantes, refugiados e requerentes de asilo	
2.2 Promover a igualdade de género, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos e os direitos das pessoas LGBTQI+	- Número de produtos criados para processos de *advocacy* para a promoção de igualdade de género, DSR e direitos de pessoas LGBTIQ+ - Número de produtos criados para processos de *advocacy* para o combate à violência doméstica e de género - Número de pessoas que concluíram formação sobre combate à violência doméstica e/ou de género	-
2.3 Promover a ação climática, a proteção ambiental e uma transição verde justa	- Número parcerias estabelecidas ou reforçadas com OSC ambientais - Número de campanhas de sensibilização e/ou *advocacy* sobre sustentabilidade ambiental	-
Capacitação	- Número de recursos humanos de OSC que concluíram um programa de capacitação - Número de OSC que concluíram um programa de capacitação	- Número de recursos humanos com competências melhoradas

Apresentam-se, de seguida, os desafios, os resultados esperados, as tipologias de intervenção e os principais destinatários dos projetos a apoiar. A lista não é exaustiva e não pretende excluir outras possibilidades.

O Eixo 2 responde a desafios persistentes na promoção e proteção dos Direitos Humanos em Portugal, nomeadamente ao nível da sensibilização pública para o combate à discriminação e às desigualdades estruturais que afetam diferentes grupos. Acresce a isso um contexto de crescente polarização social e disseminação de discursos negativos, muitas vezes amplificados por desinformação, que contribuem para a estigmatização e exclusão.

Neste contexto, o Eixo 2 procura reforçar o conhecimento, a valorização e a defesa dos Direitos Humanos, promovendo uma sociedade mais informada, inclusiva e consciente. Pretende-se apoiar iniciativas que contribuam para aumentar a visibilidade dos desafios enfrentados por grupos marginalizados, promover a igualdade e combater discriminações, bem como melhorar a capacidade das organizações e de outros atores relevantes para intervir nestas áreas. Este eixo reconhece também a importância de atuar ao nível das perceções públicas, promovendo narrativas positivas, empatia e diálogo e contrariando dinâmicas de desinformação e polarização.

Os projetos podem igualmente desempenhar um papel importante na promoção do contacto e de dinâmicas intergrupais, como forma de combater a discriminação e reforçar o respeito pelos Direitos Humanos. A criação de espaços de interação entre diferentes grupos, nomeadamente entre comunidades maioritárias e grupos em situação de maior vulnerabilidade, permite fomentar o diálogo, a empatia e a compreensão mútua, contribuindo para desconstruir estereótipos e reduzir preconceitos. Espera-se, assim, que os projetos integrem abordagens que promovam relações mais positivas e inclusivas, reforçando a coesão social e a valorização da diversidade. Neste contexto, é igualmente valorizada a promoção da ação climática, da proteção ambiental e de uma transição verde justa, assegurando que estes processos têm em conta princípios de equidade e inclusão.

Os projetos apoiados deverão, assim, contribuir para resultados como o aumento da sensibilização e do conhecimento sobre Direitos Humanos, o reforço da capacidade de resposta das organizações e profissionais envolvidos e a melhoria das condições de acesso e proteção para os grupos mais vulneráveis. Espera-se igualmente que promovam práticas mais inclusivas e equitativas, reforcem o papel da sociedade civil na defesa de direitos e contribuam para um debate público mais informado, respeitador e baseado em evidência,

incluindo em áreas como a igualdade de género, os direitos LGBTQI+ e a ação climática numa perspetiva de justiça social.

Destinatários

Organizações da Sociedade Civil, organizações de base e lideradas por minorias, grupos de *advocacy*, pessoas que defendem os direitos humanos e outros/as agentes cívicos/as que atuem na proteção das liberdades fundamentais, bem como entidades decisoras, forças de segurança, profissionais de saúde, da educação, da justiça e órgãos de comunicação social, comunidades marginalizadas, minorias, mulheres, pessoas LGBTQI+ e o público em geral.

Tipologias de intervenção

a. Iniciativas que promovam o diálogo intergrupal, a aprendizagem e o entendimento mútuo, incluindo encontros e atividades de base comunitária que reforcem o capital social, aumentem a participação comunitária e promovam o envolvimento entre comunidades marginalizadas, minorias, pessoas migrantes e refugiadas, OSC e o público em geral.

b. Campanhas de sensibilização do público em geral e iniciativas de *advocacy* que destaquem violações específicas dos direitos humanos e promovam o respeito pelas liberdades fundamentais, envolvendo entidades decisoras, órgãos de comunicação social e o público em geral.

c. Ações de formação dirigidas a OSC, organizações de base e lideradas por minorias, grupos de *advocacy* e pessoas que defendem os direitos humanos em matérias de verificação de factos, desenvolvimento de contra narrativas e resposta à desinformação e a narrativas falsas e de ódio que afetem os direitos humanos e grupos vulneráveis específicos.

d. Atividades que promovam iniciativas colaborativas entre OSC para o desenvolvimento de respostas coletivas rápidas, tais como plataformas conjuntas de monitorização da desinformação, redes de resposta rápida, ações coordenadas nas redes sociais e nos meios de comunicação social tradicionais, bem como parcerias com profissionais do jornalismo e órgãos de comunicação social.

e. Ações de formação dirigidas a Juízes/as, forças de segurança, advogados/as, guardas prisionais, funcionários/as públicos/as e profissionais de saúde, entre outros, sobre abordagens sensíveis ao género e centradas na vítima em situações de violência doméstica e de violência baseada no género.

f. Iniciativas que promovam o acesso das mulheres a posições de liderança e de tomada de decisão, incluindo no âmbito das políticas públicas e dos serviços públicos.

g. Atividades de sensibilização do público sobre normas de género, estereótipos de género e culturais, mecanismos de denúncia e a proteção da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e das pessoas LGBTQI+.

h. Atividades ou programas que promovam a educação abrangente em saúde sexual e reprodutiva para jovens, em contextos de educação formal e não formal, incluindo iniciativas sobre direitos de saúde reprodutiva e igualdade de género.

i. Atividades que promovam *advocacy* em matérias ambientais e climáticas, incluindo campanhas, diálogo político e iniciativas públicas destinadas a influenciar entidades decisoras públicas e privadas.

j. Iniciativas colaborativas destinadas a reforçar a capacidade das organizações da sociedade civil na área ambiental para trabalharem em conjunto, partilharem conhecimentos e boas práticas, tais como investigação conjunta, redes e parcerias.

k. Atividades que apoiem a participação ativa das comunidades em práticas sustentáveis e na ação climática a nível local, incluindo iniciativas destinadas a promover a literacia ambiental, oficinas educativas e eventos comunitários.

EIXO 3

Fortalecer as organizações da sociedade civil que promovem a democracia, o Estado de Direito e os Direitos Humanos

O eixo 3 tem por objetivo a capacitação das Organizações da Sociedade Civil, através do reforço das suas capacidades internas e da sua capacidade de colaborar e agir coletivamente no âmbito mais alargado do ecossistema da sociedade civil.

Este eixo foca-se no reforço das capacidades, da sustentabilidade e da articulação das organizações da sociedade civil, promovendo um setor mais robusto, autónomo e preparado para gerar impacto e influenciar a mudança social.

O eixo 3 organiza-se em duas áreas, que partilham os mesmos indicadores:

3.1 – Apoiar o desenvolvimento organizacional;

3.2 – Promover um ambiente favorável à atuação da sociedade civil.

A área 3.1 abrange projetos de capacitação de organizações da sociedade civil e a apoios organizacionais (ver secção 4.1). A área 3.2 é dedicada ao apoio a organizações de cúpula.

Áreas de atuação	Indicadores de Realização	Indicadores de Resultado
Transversais	- Número de recursos humanos de OSC que concluíram um programa de capacitação - Número de OSC que concluíram um programa de capacitação	- Número de recursos humanos com competências melhoradas - Número de OSC que concluíram um programa de capacitação

Apresentam-se, de seguida, os desafios, os resultados esperados, as tipologias de intervenção e os principais destinatários dos projetos a apoiar. A lista não é exaustiva e não pretende excluir outras possibilidades.

As organizações da sociedade civil são pilares fundamentais de uma sociedade inclusiva e democrática. Para além dos resultados concretos que geram e das missões sociais que prosseguem, têm um valor intrínseco: expressam a capacidade dos cidadãos de se organizarem, participarem ativamente, inovarem e contribuírem para a responsabilização dos poderes públicos. Ao darem voz a diferentes perspetivas, promoverem o envolvimento cívico e fortalecerem a confiança social, as organizações da sociedade civil concretizam, na prática, os princípios da democracia.

Em Portugal, contudo, estas organizações enfrentam desafios estruturais relevantes. Entre os quais destacam-se a limitação e instabilidade do financiamento, a forte dependência de recursos públicos, as lacunas em áreas organizacionais essenciais como planeamento estratégico, captação de recursos ou avaliação de impacto e a crescente complexidade do contexto em que operam, de diminuição da participação cívica e de aumento da polarização. Acrescem ainda fragilidades ao nível da articulação no setor, com uma fragmentação significativa, reduzida coordenação entre organizações e ausência de uma voz coletiva suficientemente forte, o que limita o seu impacto e a sua capacidade de influência.

Neste contexto, o Eixo 3 procura reforçar a capacidade interna das organizações e as condições de funcionamento do setor como um todo. Pretende-se apoiar a qualificação das equipas e dos voluntários, a melhoria dos processos de gestão, governação e comunicação, bem como a diversificação das fontes de financiamento, contribuindo para organizações mais robustas, autónomas e eficazes. Este eixo reconhece igualmente a importância de fortalecer a articulação entre organizações, promovendo a cooperação, a partilha de conhecimento e a criação de plataformas que potenciem uma atuação mais coordenada e estratégica.

Os projetos apoiados deverão, assim, contribuir para resultados como o reforço das competências técnicas e organizacionais das entidades, a melhoria dos seus sistemas internos e práticas de transparência e prestação de contas e o aumento da sua capacidade para mobilizar recursos e envolver cidadãos. Espera-se também que promovam um setor mais coeso e articulado, com maior capacidade de influência e representação, criando condições mais favoráveis ao desenvolvimento da sociedade civil e ao seu contributo para o interesse público.

Destinatários

Organizações da Sociedade Civil que promovam a democracia, o Estado de Direito e os Direitos Humanos, respetivos recursos humanos, entidades parceiras, voluntários/as, organizações de cúpula e o público em geral.

Tipologias de intervenção

a. Ações transversais de formação, mentoria ou consultoria dirigidas aos recursos humanos e às pessoas voluntárias das OSC em áreas-chave como o planeamento estratégico, a angariação de fundos, o marketing e a comunicação, o *advocacy*, o envolvimento dos cidadãos, a avaliação de impacto e a governação.

b. Ferramentas e mecanismos destinados a melhorar os processos e sistemas internos das OSC, a gestão financeira transparente, as estruturas de governação, a responsabilização e avaliação, o planeamento estratégico, a comunicação institucional, entre outras áreas.

c. Ações de capacitação destinadas ao reforço das práticas de gestão do voluntariado, incluindo o recrutamento, a retenção e o envolvimento ativo das pessoas voluntárias, bem como iniciativas de reconhecimento e apoio.

d. Apoio à diversificação das fontes de financiamento das OSC, através do aperfeiçoamento de estratégias de angariação de fundos, do desenvolvimento de iniciativas de empreendedorismo social e do reforço de parcerias.

e. Iniciativas destinadas a promover o reconhecimento do setor da Sociedade Civil e do seu contributo para a sociedade.

f. Atividades que promovam um enquadramento jurídico e regulamentar mais favorável às OSC, incluindo iniciativas de *advocacy* para a melhoria da regulamentação, a redução de encargos burocráticos e o reforço das garantias e proteções legais.

g. Ações de capacitação dirigidas a organizações de cúpula, com vista ao reforço da sua capacidade operacional, da resiliência financeira e do posicionamento estratégico, permitindo-lhes prestar um melhor apoio aos seus membros e promover os interesses do setor.

h. Criação de novas plataformas e estruturas colaborativas que facilitem a cooperação entre OSC, grupos de *advocacy* e outras partes interessadas, promovendo a complementaridade e o impacto coletivo.

i. Apoio à produção e à disseminação de conhecimento, através de investigação, guias, conjuntos de ferramentas (*toolkits*) e relatórios, com vista ao reforço da especialização a nível setorial e à partilha de boas práticas.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO AO FUNDO

3.1 Elegibilidade da entidade promotora

A entidade promotora é responsável pela conceção e submissão da candidatura, pela implementação do projeto e pela concretização dos objetivos e metas contratualizados.

Regulamento Artigo 7

Podem ser promotoras de projetos as organizações da sociedade civil estabelecidas em Portugal. Para efeitos do Fundo Sociedade Civil, entende-se por Organização da Sociedade Civil uma entidade privada, voluntária e sem fins lucrativos, independentemente da sua forma jurídica, que, à data da submissão da candidatura, cumpra os seguintes requisitos:

a) Esteja legalmente constituída em Portugal;

b) Prossiga finalidades de interesse geral ou de bem comum e tenha propósitos não comerciais;

c) Seja independente de quaisquer autoridades locais, regionais ou nacionais, de partidos políticos e de outras entidades públicas ou organizações socioprofissionais ou empresariais;

d) Não seja uma organização partidária ou partido político;

e) Não seja uma organização religiosa.

As entidades promotoras devem dispor de capacidade organizacional, administrativa e financeira que lhes permita gerir o projeto de forma eficaz, incluindo sistemas de contabilidade adequados e recursos humanos qualificados. Para a tipologia de grandes projetos a entidade promotora do projeto deve apresentar uma média de 20 000 euros de volume de negócios anual, calculado com base nos três últimos anos para os quais exista informação disponível, ou num período mais curto, caso a entidade seja de constituição mais recente.

Regulamento Artigo 10

As entidades promotoras devem respeitar os princípios dos valores democráticos e dos direitos humanos, bem como os valores e princípios do Fundo.

As organizações que tenham previamente beneficiado de apoios no âmbito dos *EEA Grants* e que não tenham procedido ao reembolso de verbas após notificação formal para o efeito, ou que tenham cessado unilateralmente um projeto, não são elegíveis para financiamento. As organizações que não tenham procedido ao reembolso de verbas após notificação formal ou que tenham cessado unilateralmente um projeto no âmbito de outros programas

de financiamento distintos dos *EEA Grants* podem ser consideradas não elegíveis, mediante análise e decisão do Operador do Fundo.

O Fundo dedica atenção especial às organizações de cúpula que estruturam o setor. No âmbito destes apoios, entende-se por organização de cúpula uma entidade legalmente constituída que representa, coordena ou presta serviços a uma rede, federação ou associação de múltiplas organizações-membro independentes, que operam num setor, temática ou finalidade comum relevante para o Fundo. A organização deve cumprir cumulativamente, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Ter uma missão alinhada com as áreas de apoio do Fundo;

b) Possuir uma base formal de membros composta por, pelo menos, cinco entidades juridicamente distintas, sendo a maioria organizações da sociedade civil;

c) demonstrar que as suas atividades servem e beneficiam predominantemente as próprias organizações e seus membros;

d) estar registada e em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Os critérios para entidades de cúpula candidatas a apoios organizacionais são mais complexos, acrescidos a essa base. Os critérios específicos são detalhados no respetivo aviso de concurso.

Estes critérios aplicam-se apenas a concursos ou alocações especificamente dedicados a entidades de cúpula. Noutros contextos não é exigido o cumprimento nem é realizada a verificação destes critérios. Para concursos ou alocações que não sejam especificamente dedicados a entidades de cúpula, a elegibilidade baseia-se apenas nos critérios aplicáveis às OSC. Ou seja, se se puderem candidatar a concursos não dedicados a entidades de cúpula apenas têm de demonstrar o cumprimento da definição de Organizações da Sociedade Civil.

Regras e Critérios de Elegibilidade

A elegibilidade da entidade promotora é objeto de decisão pelo Operador do Fundo, tendo por base a definição adotada e os regulamentos e disposições subsidiárias relativos ao Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu. Para melhor entendimento por parte das entidades interessadas na apresentação de candidaturas, explicam-se de forma mais aprofundada os critérios orientadores das decisões. Os

critérios são analisados cumulativamente, pelo que as entidades elegíveis têm de cumprir os seguintes requisitos:

▪ Não terem fins lucrativos, sendo organizações que não foram criadas nem operam com o objetivo de gerar lucros ou excedentes. Quando desenvolvem atividades geradoras de rendimentos, estas não devem representar o seu fim, mas ser antes um meio para prosseguir e reforçar a sua missão e os seus valores. Estatutariamente, não podem, portanto, distribuir lucros ou excedentes aos seus membros nem à sua direção.

▪ Os seus membros não terem nenhum interesse comercial direto nos resultados do trabalho da organização ou das suas atividades comerciais e as entidades não prosseguirem interesses comerciais ou profissionais dos seus membros. Assim, este requisito exclui, em princípio, associações comerciais e profissionais (CAE principal ou secundária as CAE 941 - Atividades de organizações económicas, patronais e profissionais), em que os objetivos e âmbitos da associação são essencialmente a promoção dos interesses específicos dos seus membros;

▪ Serem voluntárias por natureza, constituídas livremente por indivíduos ou grupos (a adesão não é obrigatória para qualquer grupo ou indivíduo), e integrarem uma dimensão de participação voluntária na sua atividade;

▪ Atuarem no "espaço" público e para o bem público sobre preocupações e problemas relacionados com o bem-estar das pessoas, grupos ou sociedades como um todo. O cumprimento do requisito de "finalidade de interesse geral ou de bem comum" implica que a entidade tenha como atividade principal a produção de bens ou serviços com a natureza de bens públicos, ou seja, bens e serviços de que todas as pessoas possam usufruir. Considera-se que qualquer entidade que tenha estatuto de utilidade pública cumpre este requisito;

▪ Terem algum grau de existência formal ou institucional, não podendo ser grupos informais ou ad hoc, dispondo de estatutos formais ou de outros documentos equivalentes que definam a sua missão, objetivos e âmbito;

▪ Terem estruturas organizativas claras e uma direção/presidência eleita, que são responsáveis perante os seus membros e doadores;

▪ Serem independentes de governos locais, regionais ou nacional, de outras autoridades públicas, de partidos políticos ou de organizações socioprofissionais ou empresariais. A "independência" de uma OSC afere-se por dois subcritérios:

1) Criação ou instituição – a entidade não pode ter sido criada ou instituída maioritariamente por quaisquer autoridades públicas locais, regionais ou

nacionais, ou por outras entidades públicas, partidos políticos, organizações socioprofissionais ou empresariais; e

2) Capacidade de decisão autónoma – inexistência de um poder externo de influência determinante ou de controlo sobre as decisões da OSC ou, ainda, o poder de designação/nomeação dos órgãos sociais por parte de quaisquer autoridades locais, regionais ou nacionais, ou de outras entidades públicas, partidos políticos ou organizações socioprofissionais ou empresariais;

▪ Não serem organizações partidárias ou partidos políticos;

▪ Não serem organizações religiosas. As entidades de inspiração religiosa não são excluídas, nem é exigida a independência de organizações religiosas. Contudo, as entidades não podem promover, direta ou indiretamente, a doutrina religiosa, o proselitismo ou a missão de uma particular fé (para lá da simples sensibilização para a religião/cultura).

Como regra geral, podem ser consideradas entidades promotoras, para efeitos do Fundo, as seguintes entidades:

- ✓ As Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).
- ✓ As Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento (ONGD).
- ✓ As Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA).
- ✓ As Organizações Não Governamentais das Pessoas com Deficiência (ONGPD).
- ✓ As Cooperativas de Solidariedade Social, uma vez que não podem proceder à distribuição de lucros ou excedentes entre os seus membros, e desde que tenham uma finalidade de interesse geral ou de bem comum e cumpram os requisitos acima referidos.
- ✓ As Associações Sem Fins Lucrativos que visem o Bem Comum.
- ✓ As Fundações desde que cumpram os requisitos acima referidos, nomeadamente o critério da independência na sua criação ou instituição.
- ✓ As organizações de inspiração religiosa são elegíveis se cumprirem os requisitos identificados acima e se as atividades financiadas não promoverem direta ou indiretamente a doutrina religiosa, o proselitismo ou a missão de uma particular fé (para lá da simples sensibilização para a religião/cultura).

- ✓ As Irmandades da Misericórdia são organizações de carácter confessional, pelo que podem ser apoiadas desde que as ações concretas dos seus projetos não promovam, direta ou indiretamente, quaisquer atividades de culto ou proselitistas.
- ✓ Os Centros Sociais Paroquiais podem ser considerados OSC elegíveis, desde que cumpram os requisitos acima referidos e não promovam, direta ou indiretamente, quaisquer atividades de culto ou proselitistas.

Como regra geral, não podem ser consideradas OSC, para efeitos do Fundo, as seguintes entidades:

- × As Mutualidades, de acordo com o Decreto-Lei n.º 59/2018, têm como finalidade o apoio aos seus associados e familiares, pelo que, para serem consideradas, devem demonstrar, de forma clara e fundamentada, que as suas finalidades são de interesse geral ou para o Bem Comum.
- × Os partidos políticos, sindicatos, organizações patronais e empresariais e instituições religiosas.
- × As sociedades comerciais de qualquer tipo, independentemente do seu objeto, estão excluídas.
- × As cooperativas que distribuam ou possam distribuir excedentes não são consideradas OSC, a menos que a impossibilidade de distribuição de excedentes esteja prevista claramente nos seus estatutos.
- × As cooperativas multissetoriais, mesmo que organizadas por secções autónomas, não são por princípio consideradas OSC, a menos que esteja explícito nos seus estatutos que a cooperativa não pode, em caso algum, distribuir excedentes.

3.2 Elegibilidade das entidades parceiras

Regulamento Artigo 8

A participação de entidades parceiras constitui um elemento importante na estruturação dos projetos, permitindo reforçar a sua qualidade, abrangência e impacto. As parcerias devem assentar numa lógica de colaboração efetiva, na qual cada entidade desempenha um papel concreto e relevante para a implementação das atividades. A existência de parcerias é particularmente relevante quando contribui para a complementaridade de competências, o acesso a diferentes públicos ou a implementação de ações em diferentes territórios.

As entidades parceiras são organizações cuja participação é necessária para alcançar os objetivos do projeto e que estão empenhadas em contribuir para os seus resultados e ativamente envolvidas na sua implementação, não se excluindo qualquer tipo de entidade.

É considerada parceira elegível do projeto qualquer entidade, pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, estabelecida em Portugal, nos Países Beneficiários ou nos Países Doadores, bem como organizações internacionais ou os respetivos organismos ou agências[1].

As organizações parceiras que não sejam OSC, de acordo com a definição anteriormente apresentada (ver secção 3.1), não podem, no seu conjunto, receber financiamento superior a 20 % do orçamento do projeto.

⚠ Uma organização que preste serviços remunerados ao promotor do projeto não é considerada entidade parceira, mas sim um fornecedor, pelo que não deve figurar como tal na candidatura.

Uma entidade parceira, mesmo que tenha fins lucrativos, distingue-se de um fornecedor por não cobrar o serviço à entidade promotora. Ou seja, enquanto parceira, vai assumir um papel semelhante ao da promotora – apresenta e assume os custos que tem para o desenvolvimento das atividades a seu cargo. O seu orçamento corresponde aos custos, sem margem de lucro. A parceira não vai apresentar uma fatura à promotora, mas sim os encargos que teve. A alternativa será apresentar-se como fornecedor. Uma entidade não pode assumir ambos os papéis no âmbito de um mesmo projeto.

As entidades participantes devem respeitar os princípios dos valores democráticos e dos Direitos Humanos, bem como os valores e princípios do Fundo. As entidades elegíveis devem dispor de um sistema de contabilidade organizado ou equivalente.

As organizações informais, *ad hoc* e de autoajuda, incluindo organizações de base, que não estejam constituídas como pessoas coletivas legalmente registadas, podem ser consideradas parceiras elegíveis de projeto, desde que:

[1] A definição de organizações internacionais e agências subsidiárias, para o Fundo, abrange não só as organizações intergovernamentais, tais como o Conselho da Europa ou a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, como também organizações internacionais não-governamentais (i.e., ONG com presença em mais do que um país). Contudo, só se consideram elegíveis as "sedes" das organizações internacionais não-governamentais. Por exemplo, uma delegação francesa de uma ONG internacional sedeada em Bruxelas não é considerada elegível, mas são consideradas elegíveis as agências subsidiárias de organizações intergovernamentais.

- os seus membros sejam residentes legais ou estejam sediados em Portugal, num dos Países Beneficiários ou num dos Países Financiadores;
- não sejam constituídas nem exerçam atividade com o objetivo de obter lucro pessoal;
- a adesão ao grupo seja voluntária e não discriminatória;
- a finalidade esteja alinhada com os objetivos do FSC;
- sejam independentes dos governos locais, regionais e nacional e de outras autoridades públicas, bem como de partidos políticos, instituições religiosas e organizações comerciais;
- sejam representadas por uma única pessoa, com residência legal no País Beneficiário, que assine o acordo de parceria em nome do grupo.

⚠ Os grupos informais não podem ser destinatários diretos do financiamento do projeto, devendo as despesas associadas à sua participação ser suportadas pela entidade promotora.

Para efeitos de candidatura, as parcerias são formalmente estabelecidas entre todas as entidades parceiras, quer solicitem ou não financiamento, através de uma Declaração de Compromisso de Parceria.

Uma vez selecionado o projeto, a parceria é formalizada através de um Contrato de Parceria, a ser celebrado pela entidade promotora do projeto com cada uma das entidades parceiras do projeto.

O líder da parceria é a entidade promotora, a quem compete a coordenação global da parceria, a submissão de relatórios e pedidos de pagamento relativos aos custos elegíveis das entidades parceiras, a transferência dos montantes para essas mesmas entidades e a garantia de toda a comunicação com o Fundo sobre quaisquer matérias relacionadas com o projeto.

⚠ Se, na análise de admissibilidade, houver uma entidade parceira com financiamento solicitado que não seja considerada elegível pelo Operador do Fundo, numa candidatura admissível a concurso, a verba associada a essa entidade poderá ser excluída do projeto, cabendo essa decisão aos órgãos responsáveis pelo processo de avaliação das candidaturas. Essa entidade parceira continuará a ser considerada como tal, mas não terá verba atribuída.

⚠ Se a entidade promotora for considerada não elegível, o projeto não poderá ser financiado, independentemente da elegibilidade das entidades parceiras.

3.3 Elegibilidade geográfica

Regulamento Artigo 6

Os projetos apoiados pelo Fundo devem ser desenvolvidos em território nacional, abrangendo o Continente e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Os projetos podem ter âmbito nacional, regional ou local.

Não obstante, os projetos apoiados podem desenvolver atividades fora do território nacional, nomeadamente no âmbito de parcerias internacionais, desde que necessárias para atingir os seus objetivos e resultados.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

4.1 Elegibilidade dos projetos

Para que uma candidatura seja elegível para financiamento pelo Fundo Sociedade Civil, o projeto deve cumprir condições que assegurem a sua pertinência, qualidade e viabilidade, bem como o uso equilibrado dos recursos.

Existem três tipologias de projetos: grandes, pequenos e apoios organizacionais.

Os grandes projetos e os pequenos projetos distinguem-se em função da sua dimensão ("custo total") e da sua duração. Os apoios organizacionais inserem-se apenas no Eixo 3 (Fortalecer as organizações da sociedade civil que promovem a Democracia, o Estado de direito e os Direitos Humanos) e consistem num apoio financeiro concedido pelo Fundo a organizações de cúpula da sociedade civil, de acordo com a definição estabelecida no respetivo aviso de concurso, por um período mais alargado, com o objetivo de lhes permitir prosseguir objetivos de longo prazo.

Regulamento Artigos 10 e 11

Sem prejuízo do disposto nos avisos de concurso (ver secção 5.1), apresentam-se os limites orçamentais e temporais das três tipologias:

Tipologia de projeto	Custo total	Duração
Pequenos Projetos	> 25 000 € ≤ 37 500 €	6 – 18 meses
Grandes Projetos	> 37 500 € ≤ 62 500 €	12 – 24 meses
Apoio Organizacionais	150 000 €	36 ou 48 meses

Os projetos são apoiados a uma taxa de 100%.

Os montantes incluem, sempre que aplicável, dotação para capacitação das OSC (ver secção 4.2), no montante de 2 500 €.

⚠ Independentemente da duração referida, a data final de elegibilidade dos projetos não pode ser posterior a 30 de abril de 2031.

⚠ As candidaturas que apresentem custo ou duração fora dos limites acima referidos para a respetiva tipologia de projetos são automaticamente excluídas. Contudo, os formulários de candidatura irão forçar esta conformidade, de forma a evitar esta exclusão.

4.2 Dotação para capacitação

Regulamento Artigo 12

A capacitação das organizações da sociedade civil é uma das prioridades estratégicas do Fundo. Nesse sentido, para além do apoio previsto no âmbito do Eixo 3, todos os projetos podem integrar uma dotação específica destinada a atividades de capacitação e de desenvolvimento organizacional.

Esta dotação visa apoiar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento interno das organizações, não estando necessariamente ligada às atividades diretamente associadas à implementação do projeto. Pode incluir iniciativas que contribuam para o reforço da organização nas áreas das tipologias de intervenção definidas para o Eixo 3, nomeadamente, planeamento estratégico, angariação de fundos, marketing, comunicação, gestão financeira, governação, avaliação, entre outras.

A dotação disponível para iniciativas de capacitação no âmbito dos projetos desenvolvidos nos Eixos 1 e 2 é de 2 500 euros, salvo disposição em contrário constante do respetivo Aviso de Concurso.

A sua utilização na totalidade não é obrigatória, podendo a entidade promotora optar por não a utilizar mediante justificação devidamente fundamentada.

⚠ A dotação destinada à capacitação tem como finalidade apoiar consultoria de carácter formativo para o desenvolvimento da organização. Por esse motivo, a dotação para capacitação apenas poderá ser utilizada para prestação de serviços.

⚠ Este montante não pode ser transferido para outras rubricas do projeto, nem poderá ser reforçado com verbas do orçamento do projeto.

⚠ A dotação para capacitação faz parte do custo total do projeto e é contabilizada nos limites mínimos e máximos dos pequenos e grandes projetos.

4.3 Gestor/a de projeto

Regulamento Artigo 13

O/A gestor/a de projeto assume um papel central na implementação dos projetos apoiados pelo FSC. Trata-se da pessoa responsável por assegurar a execução do projeto em todas as suas dimensões, desde a gestão técnica até à componente administrativa e financeira. Para além disso, o/a gestor/a de projeto constitui o ponto focal de contacto entre a entidade promotora e o Fundo ao longo de todo o projeto.

O/A gestor/a de projeto é designado/a no processo de candidatura. Com exceção dos apoios organizacionais, esta indicação será solicitada na segunda fase de candidaturas (ver

secção 5.3), devendo evidenciar capacidade e competências para o desempenho da função.

⚠ Atendendo à relevância desta função, o/a gestor/a de projeto deve manter um vínculo formal com a entidade promotora, garantindo, assim, a sua ligação efetiva à organização e à execução do projeto, o que deve ser assegurado pelo menos até à data da assinatura do contrato de financiamento. Caso a relação com a entidade promotora seja de prestação de serviços, é necessária a formalização do serviço através de um contrato de prestação de serviços.

⚠ O/a gestor/a não pode integrar os órgãos sociais ou de direção da entidade promotora, de forma a assegurar a separação entre as funções de gestão e de governação.

Após a aprovação dos projetos, está prevista a realização de *workshops* presenciais sobre gestão de projetos, em Coimbra e Lisboa, que contarão com a presença obrigatória dos/as gestores/as de todos os projetos aprovados.

5. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

5.1 Avisos de abertura de concurso

Regulamento Artigo 14

Os apoios do Fundo são atribuídos com base em concursos abertos. Os concursos ao Fundo são amplamente divulgados e formalizados em avisos de concurso. Estes avisos são publicados no website do Fundo e contêm as informações fundamentais para a submissão de candidaturas, incluindo as condições específicas de acesso, prazos, dotação financeira disponível e critérios de avaliação.

Os Avisos de Concurso complementam o Regulamento, podendo introduzir especificações adicionais ou ajustamentos necessários em função das prioridades de cada fase do Fundo. Assim, a sua leitura atenta é indispensável para a correta preparação das candidaturas, uma vez que podem estabelecer requisitos específicos que não constam do Regulamento ou deste Manual.

5.2 Limites à submissão

Regulamento Artigo 15

Com o objetivo de assegurar um acesso equitativo ao financiamento e promover a diversidade de beneficiários, o Fundo estabelece limites ao número de candidaturas que cada entidade pode submeter. Estes limites visam evitar a concentração de apoios num número restrito de organizações e incentivar a participação de um conjunto alargado de entidades.

Por cada aviso de concurso, **cada entidade pode submeter até três candidaturas**, mas apenas pode ter **um projeto aprovado como entidade promotora**. Tal não se aplica às entidades parceiras que, por sua vez, podem estar envolvidas em vários projetos aprovados no âmbito de um mesmo aviso de concurso.

Para efeitos de contagem do número de projetos apoiados em que uma entidade se encontra envolvida, é utilizado o seu NIF. Caso o limite seja excedido, será solicitado à entidade promotora a seleção das três candidaturas a concurso, excluindo-se as restantes.

5.3 Processo de candidatura

Regulamento Artigo 16

A candidatura ao Fundo Sociedade Civil está estruturada em duas fases, procurando alargar o acesso a mais organizações e minimizar as barreiras à entrada, em especial para entidades de menor dimensão ou com menos experiência.

1ª fase

Na primeira fase, os candidatos apresentam uma nota conceptual curta e devidamente estruturada, incluindo a necessidade do projeto, o objetivo e principais atividades, a duração e o orçamento global estimado. Esta etapa permite uma avaliação preliminar, identificando as propostas com maior alinhamento com os objetivos do Fundo.

A primeira fase consiste apenas no preenchimento do formulário de candidatura, não sendo necessária a submissão de documentos.

Nesta fase, a entidade promotora atesta, sob compromisso de honra, que cumpre os critérios de elegibilidade definidos.

2ª fase

As candidaturas que obtiverem melhor pontuação na avaliação (ver secção 8.2) transitam para a segunda fase, na qual terão de apresentar uma proposta de projeto mais completa e detalhada. Esta inclui uma estrutura de projeto aprofundada, incluindo a definição dos objetivos específicos, descrição mais detalhada das atividades, metodologia, resultados esperados e indicadores, cronograma, identificação do/a gestor/a de projeto e o orçamento detalhado, por componentes.

Nesta fase são, também, solicitados os documentos necessários para atestar a elegibilidade das entidades candidatas, bem como outros elementos indicados no formulário de candidatura, nomeadamente o CV do/a gestor/a de projeto, o orçamento detalhado e a Declaração Conjunta de Compromisso de Parceria (se aplicável).

O processo de candidatura em duas fases descrito acima não se aplica aos avisos de concurso relativos a apoios organizacionais. Nestes casos, as candidaturas são submetidas numa única fase, devendo incluir, desde logo, a proposta completa, os documentos comprovativos de elegibilidade e os demais elementos previstos no respetivo aviso. No caso dos apoios organizacionais, a candidatura tem por base a estratégia da organização.

5.4 Modo de submissão

As candidaturas são submetidas exclusivamente online, através do preenchimento do formulário de candidatura disponível no *MyGulbenkian*. Toda a informação necessária para

Regulamento
Artigo 16

a submissão das candidaturas está disponível no website do Fundo: eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal.

A criação de uma conta *MyGulbenkian* é obrigatória para formalizar a candidatura, devendo ser definido um e-mail da entidade promotora (*login*) e a respetiva palavra-passe (*password*). Salienta-se que todas as interações serão encaminhadas para o e-mail definido nesta conta durante a fase de candidatura. Caso o projeto seja aprovado, esta será a conta a utilizar para toda a interação (notificações, pedidos de pagamento, envio de relatórios, documentos de despesa e outra documentação) entre a entidade promotora e a Entidade Gestora do Fundo. Pretende-se, assim, desmaterializar ao máximo este processo, eliminando o envio de documentação em papel.

A partir do momento em que o nome de utilizador e a palavra-passe são atribuídos, a entidade pode, através do acesso à sua conta no *website*, iniciar o preenchimento do formulário de candidatura até à data-limite de submissão de candidaturas, seguindo as **Instruções de Preenchimento do Formulário de Candidatura**, submetendo-o juntamente com os documentos anexos mencionados no respetivo Aviso de Concurso.

Os modelos relativos ao orçamento, minutas de declarações e de contratos, entre outras, encontram-se em eeagrants.org/pt/eea-civil-society-fund-portugal.

A submissão eletrónica terá de ser efetuada até à data e hora limites previstas no respetivo aviso de abertura de concurso.

De forma a prevenir dificuldades na submissão das candidaturas, aconselha-se a submissão atempada das candidaturas, evitando a sua apresentação nos últimos dois dias do prazo.

A candidatura só é considerada válida após o preenchimento integral do formulário de candidatura, o envio da documentação exigida e a sua submissão. Apenas serão avaliadas candidaturas completas e apresentadas dentro do prazo estipulado.

A submissão correta de toda a documentação exigida é da responsabilidade da entidade promotora, sendo igualmente responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos submetidos eletronicamente. O Operador do Fundo pode exigir a apresentação dos documentos originais ou documentação adicional em qualquer momento do processo de candidatura.

Durante a segunda fase, se existirem erros na submissão online dos documentos administrativos (p. ex., estatutos ou escritura de constituição errados ou desatualizados) anexos à candidatura, a entidade promotora pode corrigir a situação no prazo de dois dias úteis após a submissão, através do próprio sistema informático. Findo este prazo, candidaturas incompletas serão automaticamente excluídas.

⚠ As candidaturas devem ser preparadas e submetidas exclusivamente pela entidade promotora e respetivas entidades parceiras, não sendo permitida a sua elaboração ou submissão por consultores externos em representação de terceiros. Consultores que prestem este tipo de serviços ficam impedidos de participar ou de prestar serviços em projetos apoiados pelo Fundo.

6. ORÇAMENTO E METAS

6.1 Modalidades de apoio

Os apoios atribuídos pelo Fundo podem assumir diferentes modalidades de financiamento, em função da natureza dos projetos e das tipologias de custos associadas. Estas modalidades encontram-se definidas no Regulamento e serão concretizadas no contrato de financiamento celebrado com a entidade promotora do projeto.

Regulamento Artigo 40

Os apoios concedidos podem ser atribuídos através das seguintes modalidades:

Modalidades de apoio	Descrição
Custos reais	Despesas elegíveis, efetivamente realizadas e pagas, pela entidade promotora ou pelas entidades parceiras do projeto. É obrigatória a respetiva comprovação documental, através de pedidos de pagamento.
Tranches (*Lump Sums*)	Montantes previamente definidos com base nas componentes do projeto. O seu pagamento depende da execução das atividades e do cumprimento dos resultados previstos. O reporte da conclusão bem sucedida das componentes é realizado através de relatórios narrativos de componentes, acompanhados das evidências das atividades e dos resultados.
Modelo misto	Combinação de custos reais e tranches/*lump sums*, aplicando-se cada modalidade a diferentes categorias de custos – os custos com aquisições de serviços num modelo de custos reais e os restantes custos num modelo de tranches.

Os custos associados à prestação de serviços encontram-se excluídos do financiamento por tranches, sendo assegurados exclusivamente em regime de custos reais. Esta regra aplica-se, nomeadamente, a:

- custos resultantes de outros contratos celebrados pela entidade promotora ou pela entidade parceira para efeitos da execução do projeto, desde que a sua adjudicação cumpra as regras de contratação aplicáveis;
- custos decorrentes diretamente de requisitos impostos pelo contrato de financiamento para cada projeto;

- custos relacionados com a reconstrução, renovação ou reabilitação de imóveis.

Nestes casos, apenas serão considerados elegíveis os custos efetivamente incorridos e pagos.

Exemplo:

Um projeto de 50 000€, com duas componentes:

- Componente 1, com um custo de 28 000€;
- Componente 2, com um custo de 20 000€.
- Componente de capacitação, com um custo de 2 000€.

Na componente 1, estão previstos 7 000€ de custos com prestações de serviços e na componente 2 estão previstos 3 500€ de custos com prestações de serviços. Acresce ainda a componente de capacitação, no montante de 2 000€, totalmente para prestação de serviços.

Antes de se considerarem o adiantamento e o pagamento do saldo final (ver Artigo 43.º do Regulamento), os montantes ficariam repartidos da seguinte forma:

- Tranches (componente 1, no valor de 21 000€; componente 2, no valor de 16 500€): 37 500€.
- Custos reais (aquisição de serviços): 12 500€.

Os 12 500€ de custos reais teriam de ser apresentados, através de pedidos de pagamento. Os restantes 37 500€ serão validados através de relatórios narrativos (relatório de componentes e relatório final), acompanhados de evidências da implementação das atividades e do cumprimento das metas acordadas.

Os pagamentos no âmbito dos apoios organizacionais são efetuados por tranches, com base na apresentação de relatórios financeiros e narrativos e nas reuniões anuais previstas no Artigo 33.º do Regulamento do Fundo, nas quais deverá ser reportado o cumprimento das metas do projeto. No caso dos apoios organizacionais não se aplicam quaisquer custos reais. No caso dos apoios organizacionais, os candidatos não são obrigados a apresentar um orçamento detalhado separado; no entanto, a candidatura deverá incluir relatórios financeiros e o orçamento geral da organização.

Nos apoios organizacionais as tranches terão por base o montante definido para cada ano de implementação. Neste caso, os pagamentos têm por base o cumprimento dos objetivos, sendo independentes até das atividades.

Todos os projetos, com exceção dos apoios organizacionais, devem apresentar um orçamento detalhado, de acordo com o *template* disponibilizado no *website* do Fundo, na segunda fase de candidatura. Esse orçamento servirá de base à definição das componentes e respetivas tranches, que será validada pelo Operador do Fundo antes da assinatura do contrato de financiamento.

As tranches são organizadas por componentes do projeto. Cada componente corresponde a uma parte específica do projeto, associada a determinadas atividades, objetivos e resultados esperados. O contrato de financiamento identifica as componentes aprovadas, os resultados a atingir e os critérios de validação aplicáveis.

Durante a implementação do projeto, a aprovação de cada tranche está condicionada à verificação do cumprimento das atividades previstas e dos resultados associados à respetiva componente. Esta aprovação é independente dos custos efetivamente suportados pela entidade para a execução dessas atividades e para a obtenção dos respetivos resultados.

Para efeitos de aprovação da tranche, serão avaliados os níveis de execução alcançados e o grau de cumprimento das metas estabelecidas no contrato de financiamento, com base nas informações e evidências apresentadas no relatório por componente e no relatório final.

⚠ Não há lugar a pagamentos parciais de componentes. O pagamento de cada tranche depende da validação integral dos resultados associados à componente e não das despesas efetuadas.

Exemplo:

Uma componente prevê uma tranche de 30.000 € mediante a concretização de determinadas atividades e resultados. Este foi o montante considerado necessário para a realização das atividades previstas e acordado por ambas as partes (entidade promotora e Operador de Fundo) na fase de contratualização.

Durante o projeto, a entidade promotora demonstra a implementação das atividades e o cumprimento das metas acordadas.

Neste cenário, a entidade irá receber 30.000 €, mesmo que tenha gasto 28.000 € ou 32.000 €. O foco da verificação não está nos custos incorridos, mas nos resultados e atividades executadas.

Quando uma componente não for considerada para pagamento por não ter alcançado as metas propostas, os custos reais associados a essa componente ainda poderão ser considerados, caso as atividades tenham sido realizadas.

Se as atividades não foram implementadas, nenhum valor poderá ser considerado elegível.

Caso as atividades tenham sido implementadas, mas os resultados não sejam atingidos, a tranche não poderá ser paga, mas os custos reais associados a essa tranche poderão ser considerados (assumindo que a documentação financeira está correta).

⚠ Este modelo simplifica o reporte e reduz o tempo despendido e o montante considerado não elegível por erros. Contudo, transfere o foco e exigência para as atividades e resultados. As entidades promotoras devem, por isso, assegurar uma execução rigorosa das atividades previstas, garantindo o cumprimento dos objetivos definidos e a apresentação das evidências do cumprimento desses objetivos.

⚠ No caso das dotações para capacitação (ver secção 4.2), os custos elegíveis estão limitados a custos de prestação de serviços e, como tal, são sempre financiados em regime de custos reais. Isto significa que apenas poderão ser reembolsadas despesas efetivamente realizadas, pagas e comprovadas, de acordo com as regras de elegibilidade aplicáveis.

Toda a informação relativa ao pagamento por tranches, respetivos montantes, regras de cálculo e condições de aprovação constará do contrato de financiamento. Sempre que existam entidades parceiras de projeto, o contrato de parceria celebrado entre a entidade promotora e a entidade parceira deverá igualmente identificar as regras aplicáveis às tranches atribuídas à entidade parceira, incluindo os respetivos montantes e critérios de cálculo.

Excecionam-se às regras apresentadas as despesas de entidades dos países financiadores e de organizações internacionais, como explicado na secção 6.2.3.

6.2 Custos elegíveis

Regulamento Artigo 41

As opções de custos simplificados, como as tranches, não afastam nem eliminam as regras de elegibilidade, mesmo que estas não sejam apresentadas ou verificadas. As despesas realizadas no âmbito do projeto apenas podem ser consideradas elegíveis quando cumpram as regras previstas no Regulamento e no contrato de financiamento. Estas regras aplicam-se tanto à entidade promotora como às entidades parceiras do projeto.

Nas páginas seguintes, são dadas orientações sobre a elegibilidade das despesas por forma a ajudar os candidatos a elaborar o orçamento e a calcular corretamente as despesas elegíveis por rúbrica orçamental.

⚠ A inclusão implícita ou explícita de uma despesa no orçamento anexo ao contrato de financiamento, não pode ser considerada como confirmação da elegibilidade dessa mesma despesa. De forma a ser considerada elegível, deve cumprir todos os critérios de elegibilidade.

Nos termos do Artigo 41.º do Regulamento, as despesas a considerar no orçamento do projeto – **despesas elegíveis** – devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

- ✓ ser incorridas dentro do período de elegibilidade definido no contrato de financiamento – entre as datas inicial e final do projeto;
- ✓ estar relacionadas com o objeto do contrato de financiamento;
- ✓ estar previstas no orçamento detalhado do projeto anexo ao contrato de financiamento;
- ✓ ser necessárias e proporcionais à execução do projeto;
- ✓ ser utilizadas exclusivamente para a prossecução dos objetivos do projeto e dos seus resultados esperados, respeitando os princípios da economia, eficiência e eficácia;
- ✓ ser identificáveis e verificáveis, nomeadamente através do seu registo na contabilidade da entidade promotora ou parceira do projeto, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e os princípios contabilísticos geralmente aceites;
- ✓ cumprir os registos da legislação fiscal e da legislação em matéria de segurança social aplicáveis.

Uma despesa considera-se incorrida quando estejam reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- o custo tenha sido faturado;
- o custo tenha sido pago;
- o objeto tenha sido executado (no caso de serviços e obras) ou entregue (quando se trate de bens), devendo, neste último, existir evidência da respetiva entrega.

⚠ Excecionalmente, as despesas faturadas no último mês de elegibilidade do projeto podem ainda ser consideradas elegíveis desde que sejam pagas até ao final do mês seguinte à data final de elegibilidade prevista no contrato de financiamento. Relativamente aos custos indiretos, estes consideram-se incorridos quando são registados na contabilidade da entidade promotora ou parceira do projeto.

⚠ As despesas podem ser consideradas elegíveis a partir da data de atribuição do financiamento ou de outra data definida no referido contrato. A data final de elegibilidade de despesas será definida no contrato, não podendo ser posterior a 30 de abril de 2031.

⚠ O pagamento do IVA é considerado elegível quando represente um custo efetivamente suportado pela entidade e não seja recuperável nos termos da legislação aplicável. Sempre que o IVA possa ser recuperado, deduzido ou reembolsado, o respetivo valor não é financiado pelo Fundo.

Nos termos do Regulamento, as seguintes despesas não poderão ser financiadas pelo Fundo, independentemente da sua relação com o projeto ou modalidade de apoio, sendo consideradas **não elegíveis**:

- juros de dívidas, encargos com o serviço da dívida e encargos com pagamentos em atraso;
- encargos com comissões bancárias e outros custos de natureza exclusivamente financeira, com exceção dos custos associados a contas bancárias e a serviços financeiros exigidos pelo contrato de financiamento;
- despesas relacionadas com a aquisição de terrenos ou imóveis;
- provisões para perdas ou responsabilidades futuras potenciais;
- riscos e diferenças cambiais;
- IVA recuperável;
- despesas que sejam reembolsadas por outras fontes de financiamento;
- multas, penalidades e custos com processos judiciais, exceto quando o litígio constitua uma componente integrante e necessária para a prossecução dos resultados do projeto;
- despesa considerada excessiva ou despropositada.

6.2.1 Custos Diretos

Os custos diretos são despesas elegíveis diretamente associadas à execução das atividades do projeto. São considerados elegíveis os seguintes custos, desde que cumpram o disposto relativo às despesas elegíveis:

- **Custos com Recursos Humanos afetos ao projeto**, incluindo a remuneração efetiva imputável ao projeto, encargos com Segurança Social e outros encargos contratuais e legais obrigatórios, desde que estejam em conformidade com a política remuneratória habitual da entidade.

- A elegibilidade das despesas com recursos humanos implica a existência de um contrato de trabalho. Estes não se encontram sujeitos às regras de contratação pública. Caso não haja nenhum contrato e exista um recibo de prestação de serviços ("recibo verde"), este é considerado na rubrica "Aquisição de serviços a terceiros", sujeito a regras de contratação pública, conforme o montante em causa.
- A taxa de afetação dos recursos humanos ao projeto deve ser fixada num documento de atribuição de tarefas ou no contrato de trabalho. O documento deve estar atualizado e refletir proporcionalmente o nível de envolvimento do recurso humano nas atividades do projeto. Idealmente, a percentagem deve permanecer a mesma durante toda a duração do projeto e só poderá ser alterada em casos justificados (o empregador deverá emitir uma alteração ao documento, definindo a percentagem fixa de tempo dedicada ao projeto).

- **Despesas de deslocações e ajudas de custos** de recursos humanos e participantes do projeto, desde que cumpram os princípios da razoabilidade económica, respeitem as práticas habituais das entidades em matéria de deslocações, e não excedam os referenciais aplicáveis a categorias semelhantes na Administração Pública portuguesa.

- Consideram-se elegíveis as despesas de transporte realizadas pelos recursos humanos que estejam envolvidos diretamente na implementação das atividades do projeto ou pelos voluntários envolvidos no projeto. Caso seja necessário um reforço de pessoal da organização para a realização de uma determinada atividade, tal como um seminário ou uma formação, as despesas de transporte e ajudas de custo relacionados com a colaboração desse pessoal "extra" poderão ser cobertas pelo projeto.
- O cálculo das deslocações em viatura própria ou da entidade é sempre feito com base no valor/km dos referenciais da função pública (0,40 €/km, em 2026). Se for

necessário o aluguer de viatura, tal deverá ser contemplado na rubrica "Aquisição de Serviços a Terceiros".

- Nas deslocações pode optar-se pelas ajudas de custo ou pelo reembolso das despesas, mas não simultaneamente. As ajudas de custo incluem os custos com estadia. As despesas de deslocação de automóvel (valor/km) podem ser consideradas em adição às ajudas de custo ou ao reembolso de despesas.
- Tal como para as restantes despesas, devem ser respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade económica. Por exemplo, no caso das viagens de avião ou comboio deve optar-se sempre por bilhetes na classe económica ou equivalente.

- **Custos com a aquisição de equipamentos** novos ou em segunda mão, durante o período de elegibilidade do projeto, desde que os mesmos sejam necessários e proporcionais à sua execução.

- A aquisição do equipamento deve ser proporcional e necessária à implementação do projeto.
- Apenas deve ser considerado o custo total da aquisição no caso de equipamentos adquiridos durante o período de elegibilidade do projeto, ou seja, em que o documento de despesa tenha data entre o início e o fim do projeto.
- Caso o equipamento seja adquirido antes da data de elegibilidade do projeto e ainda não tenha sido totalmente depreciado, o valor restante a ser depreciado poderá ser considerado um custo elegível para o projeto.

- **Custos com consumíveis e materiais**, desde que sejam identificáveis e efetivamente utilizados para a execução do projeto.

- São consideradas apenas as despesas que sejam identificáveis e atribuíveis ao projeto.
- Os custos de deslocação e alojamento dos participantes em ações dos projetos devem ser orçamentados nesta rubrica.

- **Custos com a aquisição de serviços a terceiros para a implementação do projeto**, desde que a contratação cumpra com as regras de contratação aplicáveis especificadas no Artigo 42.º.

- A subcontratação refere-se a contratos celebrados para a externalização de tarefas ou atividades específicas que fazem parte do projeto, conforme descrito na candidatura. Esses contratos devem satisfazer as condições aplicáveis a quaisquer contratos resultantes dos procedimentos de contratação.
- As despesas devem estar em linha com as condições normais praticadas pelos promotores e entidades parceiras e devem ser respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade económica.
- Incluem-se também nesta rubrica as despesas com deslocação e alojamento dos prestadores de serviços.
- Custos com aluguer de viaturas para a implementação de atividades do projeto e despesas de combustível associadas.
- Custos incorridos por um parceiro não podem ser considerados enquanto prestações de serviços ao projeto.

- **Custos decorrentes diretamente de requisitos impostos pelo contrato de financiamento** de cada projeto.

- Correspondem a custos em que os requisitos estão claramente especificados no contrato de financiamento.
- Exemplos de custos resultantes de obrigações impostas pelo contrato de financiamento: informação, divulgação, custos com a certificação de despesas no estrangeiro no âmbito de projetos em parceria, etc.

- **Custos com a adaptação de instalações** se forem efetivamente necessários para a execução do projeto e até ao limite de 50% dos custos elegíveis do projeto.

- Para que os custos de adaptação possam ser elegíveis, a entidade promotora tem de assegurar que o imóvel em causa seja utilizado em benefício dos objetivos globais do projeto por um período mínimo de três anos após a conclusão do projeto.

6.2.2 Custos Indiretos

Os custos indiretos correspondem aos custos elegíveis que não podem ser diretamente imputados ao projeto. Os promotores de projeto e os parceiros de projeto podem optar por incluir este tipo de despesas, as quais deverão representar **10% dos respetivos custos diretos elegíveis com pessoal**.

Esta taxa fixa aplica-se a todos os projetos que decidam a sua inclusão em orçamento, não sendo necessário o seu apuramento.

Os custos indiretos não podem incluir despesas já consideradas como custos diretos elegíveis.

6.2.3 Especificidade dos custos relativos a entidades parceiras dos Países Financiadores e organizações internacionais

No caso de projetos que integrem entidades parceiras sediadas nos Países Financiadores, bem como organizações internacionais, organismos ou agências internacionais participantes no projeto, aplicam-se regras específicas em matéria de elegibilidade e comprovação de despesa.

Quando o montante total de financiamento atribuído a uma entidade dos países financiadores for inferior ou igual a 5 000 €, a entidade fica dispensada da apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Para organizações internacionais e para entidades dos países financiadores em que a alocação de financiamento à entidade parceira exceda 5 000 €, é exigida a entrega de um relatório emitido por um auditor independente, legalmente habilitado para realizar auditorias estatutárias a documentos contabilísticos. Esse relatório deve certificar que os custos reportados foram incorridos em conformidade com:

- as regras de elegibilidade de despesa do Fundo;
- a legislação nacional aplicável;
- as práticas contabilísticas nacionais relevantes.

O processo de certificação deve reger-se preferencialmente pela norma ISRS 4400 (revista) "*Engagements to perform agreed-upon procedures regarding financial information*", conforme publicada pela IFAC. Nestes casos o relatório é aceite pela UGP como prova suficiente da despesa (não é, portanto, necessário apresentar documentos de despesa, mesmo que relacionados com custos reais). Os custos com o relatório são considerados custos elegíveis do projeto. O promotor do projeto ou parceiro deve permitir o acesso aos

documentos de suporte que serviram de base aos relatórios de certificação de despesa a pedido do FMO, do *Board of Auditors* da EFTA ou do *Office of the Auditor General of Norway*. No website do Fundo está disponível um modelo que pode ser utilizado para o relatório de certificação das despesas.

⚠ Aquando da elaboração do orçamento do projeto durante a fase de candidatura, o Promotor deve certificar-se que foram considerados todos os custos decorrentes da participação das entidades dos Países Financiadores no projeto.

⚠ A entidade promotora deve assegurar que todas as entidades parceiras conhecem e compreendem integralmente as regras do Fundo Sociedade Civil.

6.3 Quantificação de resultados a atingir

A gestão baseada em resultados constitui um dos pilares do Fundo Sociedade Civil. Trata-se de uma estratégia de gestão que assegura que todas as partes interessadas contribuem para os resultados esperados.

A gestão baseada em resultados vai além do que pretendemos fazer (inputs e atividades) e foca-se antes nos resultados que pretendemos alcançar (realizações e, sobretudo, resultados). Ao definir claramente os resultados esperados, recolher informação de forma periódica, reportar o progresso e adotar medidas atempadas, a gestão baseada em resultados constitui uma abordagem de gestão que facilita o alcance dos objetivos definidos. Quando bem implementada, torna-se também uma fonte de criação e utilização de conhecimento. Permite ao Operador de Fundo e aos restantes intervenientes compreender o que está a funcionar, o que não está e porquê. Desta forma, promove a aprendizagem organizacional, o reforço institucional e a prestação de contas.

Todos os programas e atividades financiados pelos *EEA Grants*, incluindo o Fundo Sociedade Civil, seguem uma abordagem baseada em resultados e na gestão de riscos. Assim, a gestão baseada em resultados é uma componente essencial do modelo de programação destes mecanismos financeiros.

Um programa é uma estrutura que define uma estratégia composta por um conjunto coerente de medidas a implementar através de projetos, com vista a alcançar os resultados acordados, sendo que os resultados de nível mais elevado correspondem aos objetivos do Mecanismo.

Com vista à prossecução dos seus objetivos estratégicos, o Fundo contratualizou com os países financiadores um conjunto de metas a atingir, mediante a quantificação de indicadores de efeitos produzidos pelos projetos a apoiar, dentro da lógica que se segue:



Esta cadeia de resultados é um modelo simples que ilustra de que forma se espera que os inputs e as atividades conduzam a realizações, os quais, por sua vez, contribuem para a concretização dos resultados até ao final do período de implementação. Espera-se que estes, por sua vez, gerem impacto e um contributo para o objetivo de nível mais elevado (o objetivo do Fundo).

As realizações correspondem aos efeitos imediatos da implementação das atividades e projetos e a estes diretamente atribuíveis. Os resultados refletem os efeitos de curto e médio prazo decorrentes das realizações e os impactos são os efeitos de longo prazo que traduzem mudanças mais amplas e duradouras na sociedade. Deve existir uma ligação lógica entre os vários elementos desta cadeia. Ou seja, se as realizações forem alcançadas, então, de forma lógica, o Fundo deverá também alcançar os resultados esperados e contribuir para o objetivo do Fundo.

Como todos os modelos, a cadeia de resultados representa uma simplificação de uma realidade complexa. Ainda assim, constitui uma base útil para alinhar projetos e objetivos e transmitir o que se pretende alcançar com a estratégia do Fundo.

Cada projeto deve definir indicadores de realização e de resultado que permitam medir de forma clara o progresso das atividades e os efeitos da intervenção. Os indicadores de realização reportam às atividades, enquanto os indicadores de resultado evidenciam as mudanças geradas nos destinatários ou no contexto. A articulação entre ambos é fundamental para demonstrar a eficácia da intervenção e o contributo do projeto para os objetivos do Fundo.

Atendendo a que, um dos propósitos do Fundo é o de promover mudanças efetivas na sociedade civil e na sociedade portuguesa, os indicadores de resultado assumem particular importância, sendo estes o principal referencial de avaliação. Para esse efeito, foi definido um quadro de correspondência entre áreas de atuação, indicadores de realização e de resultado (ver secção 2.2), que deve ser seguido pelas entidades promotoras. Este quadro orienta a escolha dos indicadores mais adequados a cada projeto. A seleção dos indicadores de realização determina automaticamente os indicadores de resultado associados.

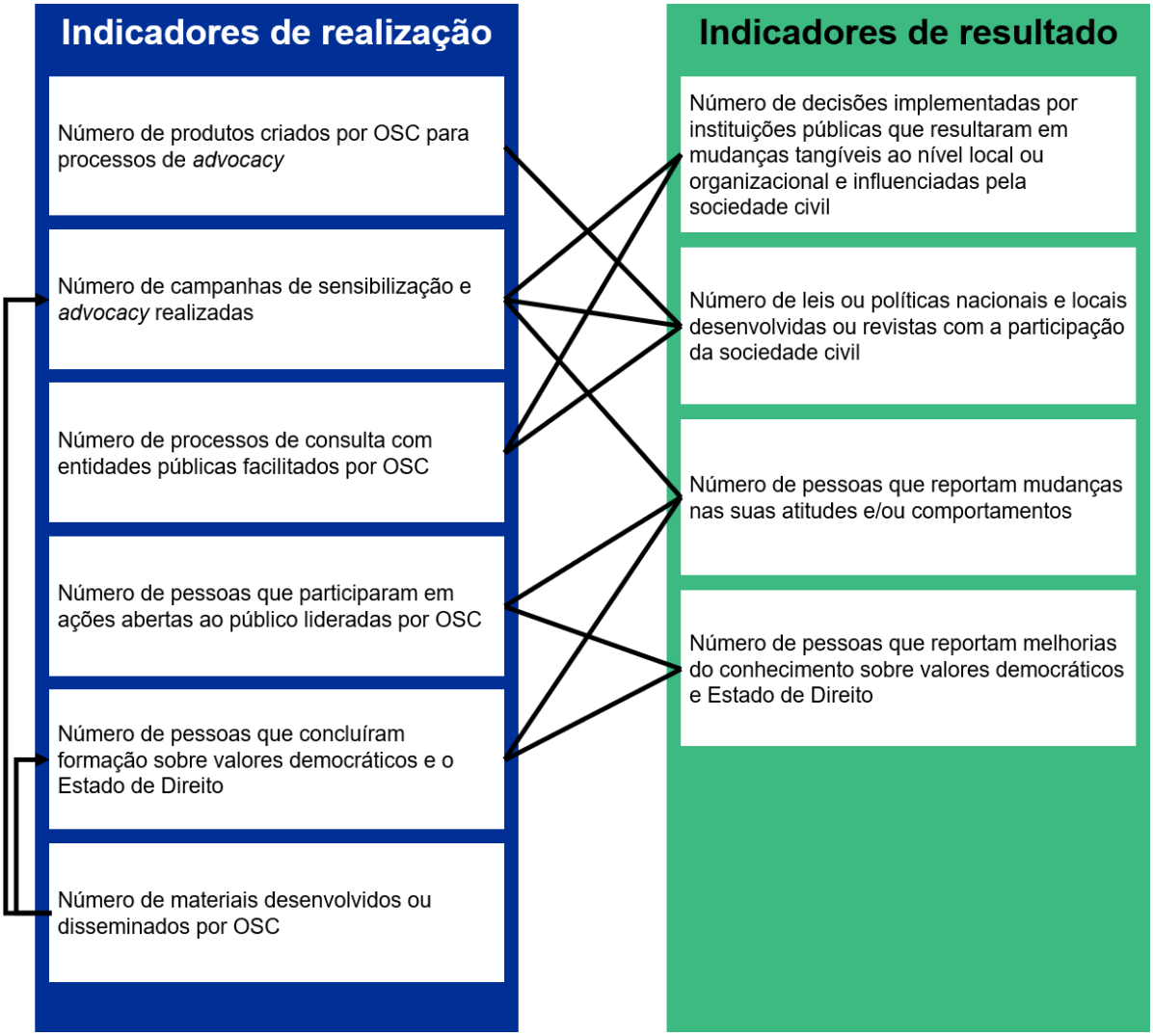
As entidades promotoras devem ainda estabelecer metas quantificadas para os indicadores selecionados, assegurando a sua exequibilidade, mensurabilidade e adequação à dimensão do projeto. A qualidade desta definição será tida em conta no processo de avaliação das candidaturas e no acompanhamento da execução.

As metas contratualizadas entre o Fundo e os *EEA Grants* para cada indicador encontram-se disponíveis no website do Fundo. No processo de seleção das candidaturas, os avaliadores terão em consideração não apenas a qualidade e mérito dos projetos, mas também a capacidade de execução das entidades envolvidas e o contributo esperado para o cumprimento das metas pré-estabelecidas.

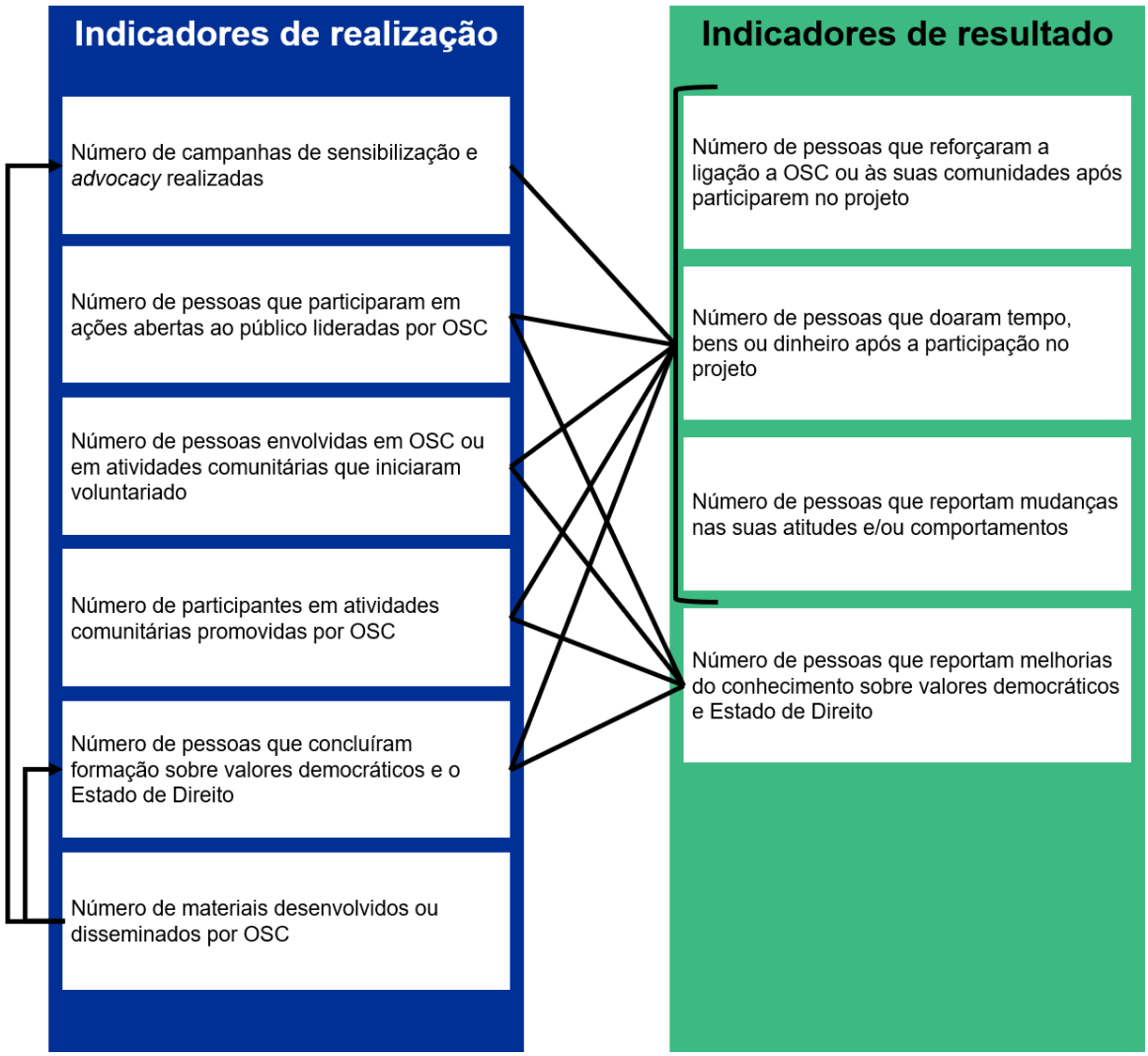
Apresenta-se de seguida, para cada eixo, o quadro de relações entre indicadores de realização e de resultado, bem como a definição de cada um dos indicadores. As setas dos diagramas abaixo revelam as relações funcionais existentes entre os dois tipos de indicadores.

Eixo 1 - Reforçar os valores democráticos e o Estado de Direito

i. Área 1.1: Aumentar a participação de organizações da sociedade civil em processos democráticos;

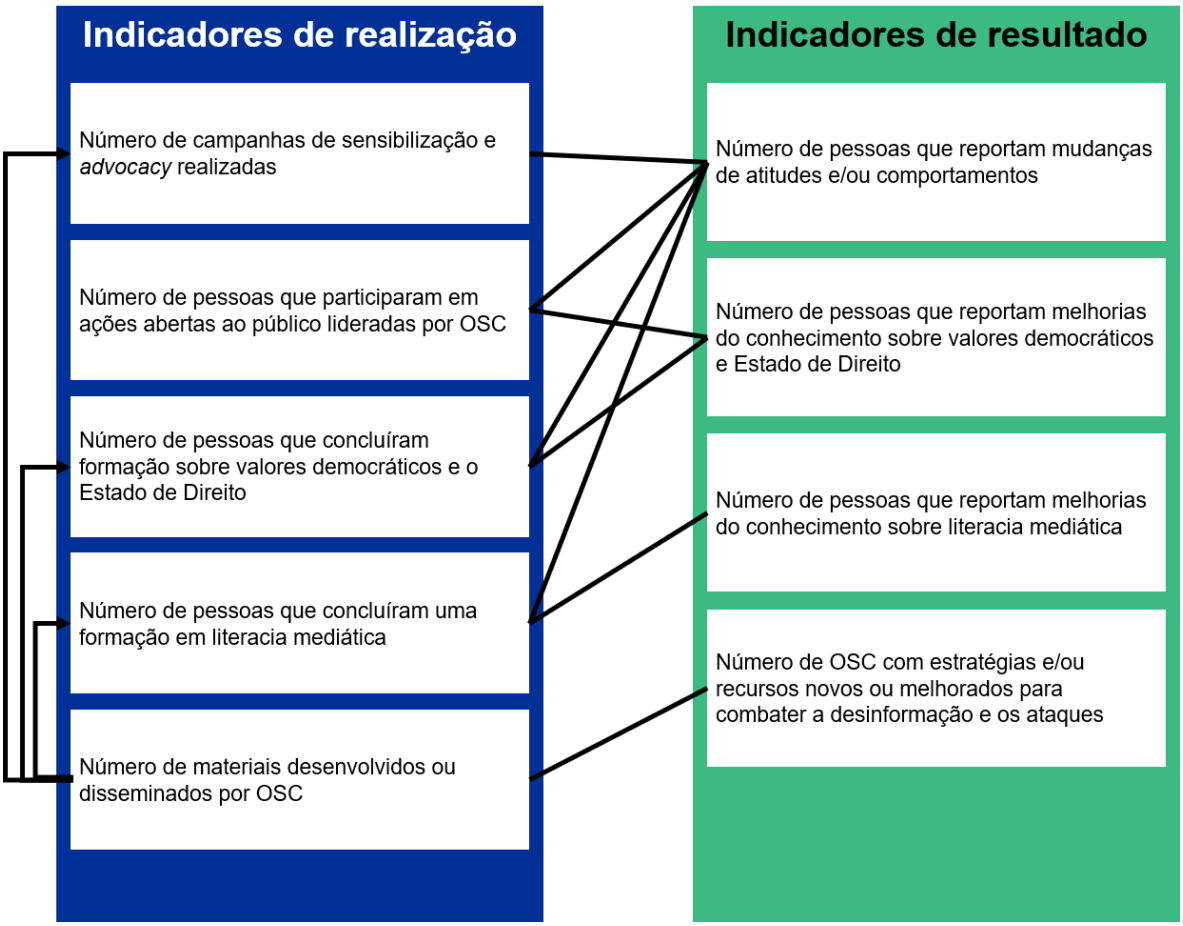


ii. Área 1.2: Aumentar a participação cívica;



O indicador "Número de pessoas envolvidas em OSC ou em atividades comunitárias que iniciaram voluntariado" obriga a uma desagregação por faixa etária: Crianças (0-17), Jovens (18-29), Adultos (30-64), Seniores (65+) e Não especificado. Mais informação disponível no anexo ao manual – Referencial de Indicadores.

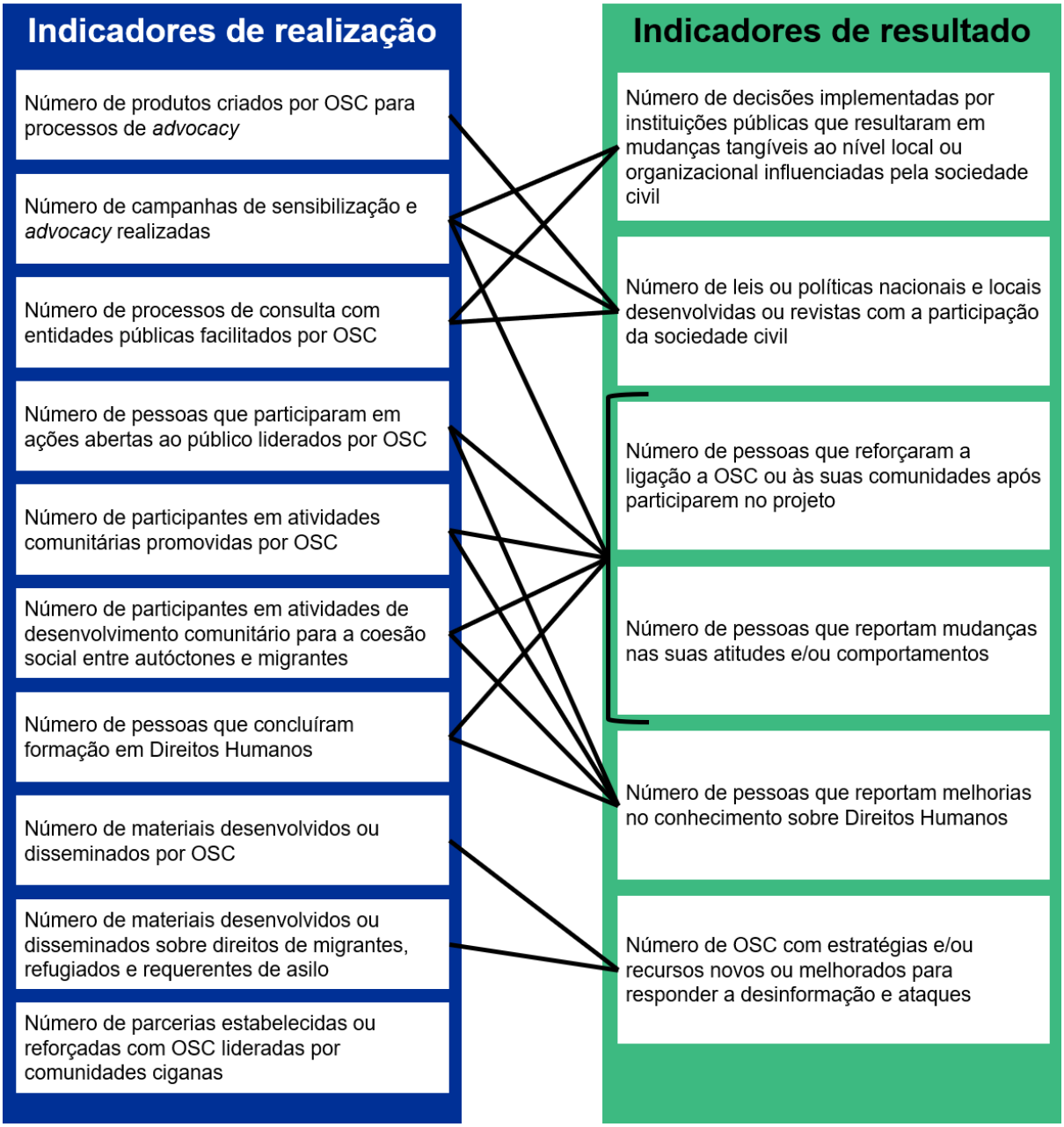
iii. Área 1.3: Reforçar a integridade da informação e a literacia mediática.



Os indicadores "Número de pessoas que concluíram uma formação em literacia mediática" e "Número de pessoas que reportam melhorias do conhecimento sobre literacia mediática" obrigam a uma desagregação por faixa etária: Crianças (0-17), Jovens (18-29), Adultos (30-64), Seniores (65+) e Não especificado. Mais informação disponível no anexo ao manual – Referencial de Indicadores.

Eixo 2 – Apoiar e defender os Direitos Humanos

i. Área 2.1: Apoiar e defender os direitos humanos, incluindo a não discriminação, e a justiça social;



ii. Área 2.2: Promover a igualdade de género, incluindo os direitos sexuais e reprodutivos e os direitos das pessoas LGBTQI+;



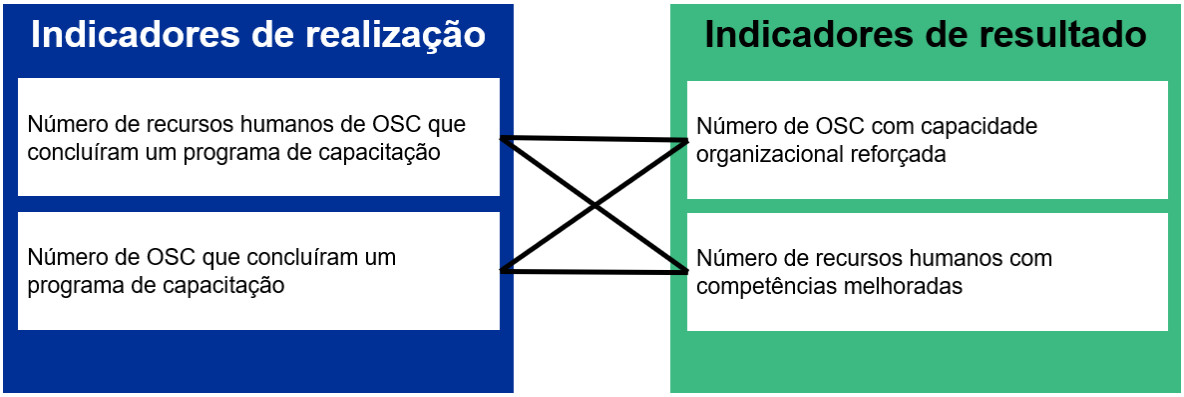
iii. Área 2.3: Promover a ação climática, a proteção ambiental e uma transição verde justa.



Eixo 3 - Fortalecer as organizações da sociedade civil

i. Área: 3.1: Apoiar o desenvolvimento organizacional;

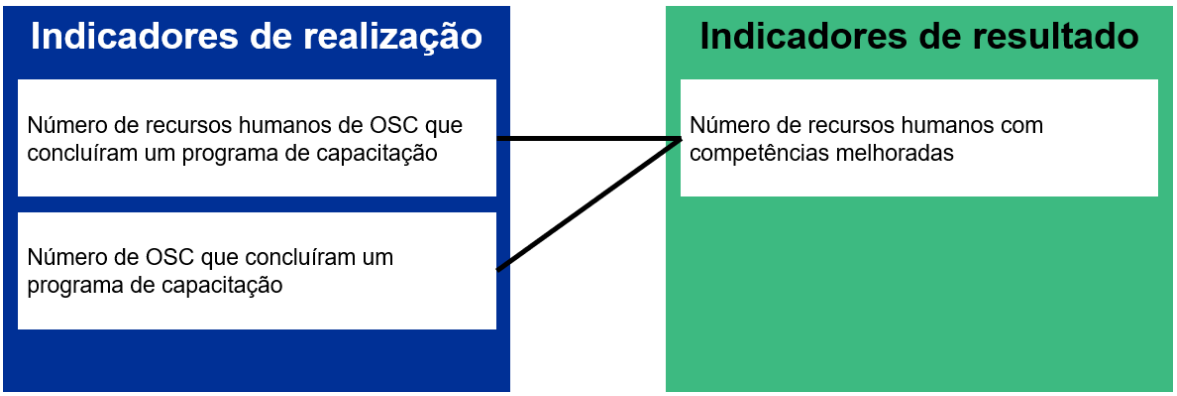
ii. Área 3.2: Promover um ambiente favorável à atuação da sociedade civil.



No caso do eixo 3, a distinção por área de atuação é feita pela restrição ao tipo de entidade a apoiar. As entidades candidatas no âmbito da área 3.2 são exclusivamente entidades de cúpula da sociedade civil. A distinção não se faz neste caso pelos indicadores, tendo ambas as áreas acesso (e obrigatoriedade) de responder aos mesmos quatro indicadores.

⚠ O indicador "Número de OSC com capacidade organizacional reforçada" segue uma metodologia de recolha de dados específica e mais exigente. As entidades promotoras devem realizar duas autoavaliações com base num questionário fornecido pelo Operador do Fundo – uma no início (*baseline* ou ponto de partida) e outra no final (*endline* ou ponto de chegada) do projeto – e utilizar os resultados da *baseline* para orientar o plano de capacitação. Mais informação disponível no anexo ao manual – Referencial de Indicadores.

O reporte relativo à dotação para capacitação no âmbito dos eixos 1 e 2, dispõe de três dos quatro indicadores do eixo 3:



De notar que existe um elevado grau de sobreposição entre indicadores, em particular nos dois primeiros eixos, o que resulta de uma opção deliberada de desenho do Fundo. Esta abordagem visa reforçar o foco estratégico e incentivar um maior número de projetos a contribuir para objetivos comuns, promovendo assim maior coerência, concentração de resultados e potencial de impacto agregado.

⚠ O Fundo está particularmente interessado em avaliar as mudanças resultantes das atividades comunitárias e do contacto intergrupal nos beneficiários. A avaliação dos efeitos ao nível da participação, das suas atitudes e comportamentos, entre outros, é, assim, um objetivo do Fundo. Isto exigirá que alguns dos projetos com foco nestas áreas sejam envolvidos nesta avaliação, com um nível de exigência consideravelmente superior. Apesar do apoio que o Operador de Fundo e a equipa de avaliação prestarão, este é um aspeto a ter em conta.

As definições de cada indicador e forma de contabilização dos resultados encontram-se no anexo ao manual – Referencial de Indicadores.

6.4 Comunicação e divulgação

A comunicação e divulgação são aspetos essenciais dos projetos apoiados. No campo "Mecanismos de comunicação e divulgação" do formulário, a entidade promotora deve apresentar, quando aplicável, as principais estratégias e ações previstas. Os custos associados a estas atividades devem ter em conta as orientações abaixo.

A comunicação deve assegurar o cumprimento do princípio da transparência, promovendo o acesso público à informação sobre o projeto e garantindo a visibilidade ao financiamento atribuído pelo Fundo Sociedade Civil dos *EEA Grants*.

A entidade promotora deve assegurar uma presença online ativa, através do seu website ou de redes sociais, disponibilizando informação clara e atualizada sobre o projeto e o respetivo financiamento. Sempre que exista website próprio, recomenda-se a criação de uma página dedicada ao projeto. Em alternativa, poderá ser desenvolvido um website específico ou utilizado outro canal digital adequado.

Nos projetos desenvolvidos em parceria com entidades dos países financiadores, as entidades parceiras devem igualmente assegurar a divulgação de informação sobre o

projeto, os resultados alcançados e a sua participação, através dos respetivos websites ou redes sociais, bem como junto de *stakeholders* relevantes no seu país.

As entidades promotoras devem ainda prever a recolha de fotografias e vídeos das atividades realizadas no âmbito do projeto, enquanto instrumentos de comunicação e divulgação, podendo estes conteúdos vir a ser utilizados para efeitos de comunicação dos *EEA Grants*. A entidade promotora (e parceiras, se for o caso), deverá preparar estes registos para upload na biblioteca multimédia dos *EEA Grants*: https://www.eealibrary.org/

São disponibilizadas mais informações no Manual de Implementação.

7. APOIO À SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

Com o objetivo de apoiar potenciais entidades candidatas e parceiras na preparação e submissão de candidaturas ao Fundo, são disponibilizados diversos recursos e instrumentos de informação e apoio. Disponibilizam-se as seguintes formas de apoio a todos os candidatos:

- Este Manual de Candidatura, em complemento ao Regulamento e Avisos de Concurso, de forma a disponibilizar informação mais detalhada e facilitar a compreensão das regras aplicáveis;
- As *FAQ* publicadas no *website* do Fundo;
- O anexo ao Manual – Instruções de Preenchimento do Formulário de Candidatura;
- Uma linha de apoio;
- Sessões de divulgação e capacitação;

Para além destes recursos e para as entidades menos representadas nos apoios por fundos, disponibiliza-se um Mecanismo de Apoio Específico. Com exceção dos apoios organizacionais, este mecanismo é disponibilizado após a aprovação à segunda fase de candidaturas.

Sem prejuízo destes instrumentos e recursos, o Fundo poderá desenvolver outros materiais e ações de apoio, que serão sempre divulgados e/ou publicados no *website* do Fundo.

Linha de Apoio

Durante o período de candidatura, todas as entidades interessadas podem recorrer a uma linha de apoio destinada ao esclarecimento de dúvidas técnicas e administrativas.

Para o efeito são disponibilizados os seguintes contactos:

- e-mails: fsc@gulbenkian.pt e fsc@fbb.pt
- contactos telefónicos: 21 217 3660 e 23 980 0437

⚠ Os esclarecimentos prestados pela linha de apoio não substituem a consulta do Regulamento, dos avisos de concurso e do presente Manual.

Os parceiros do consórcio encontram-se disponíveis para responder a questões por telefone todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 13h00.

As questões também podem ser submetidas por correio eletrónico. As respostas são regularmente integradas numa subpágina de FAQ no website do Fundo.

Sessões de divulgação e capacitação

No seguimento da abertura de cada ronda de concursos, o Fundo promove sessões de divulgação e informação em diferentes regiões do país.

Estas iniciativas visam dar a conhecer os avisos de concurso, mobilizar organizações locais e outras partes interessadas, bem como esclarecer regras e procedimentos e apoiar a conceção de projetos e a preparação de candidaturas. Pretendem ainda reforçar as competências das entidades participantes, nomeadamente na definição e estruturação de projetos, no preenchimento do formulário de candidatura e na utilização da plataforma de submissão.

Estes *workshops* são abertos a todas as organizações da sociedade civil interessadas. A localização e o calendário das sessões são divulgados no *website* do Fundo.

7.1 Mecanismo de apoio específico

Regulamento Artigo 17

O FSC procura promover a igualdade de oportunidades no acesso ao financiamento, reconhecendo que nem todas as organizações dispõem dos mesmos recursos, experiência e/ou capacidade técnica para preparar candidaturas.

Neste contexto, o Fundo disponibiliza um mecanismo de apoio específico destinado a facilitar a participação de organizações da sociedade civil, em especial das entidades de menor dimensão, sediadas em territórios menos representados e/ou pertencentes a grupos-alvo sub-representados.

O objetivo é apoiar as entidades candidatas que passam à segunda fase (e as candidatas a apoios organizacionais) na preparação de candidaturas de qualidade, reforçando as suas capacidades técnicas e promovendo uma participação mais equilibrada e inclusiva no acesso ao financiamento, sem comprometer a imparcialidade e transparência do processo de avaliação.

O mecanismo de apoio específico é coordenado pela Fundação Bissaya Barreto. Os apoios são prestados por especialistas com experiência no setor da sociedade civil e em conceção, gestão e avaliação de projetos, externos/as ao Operador do Fundo e totalmente distintos da equipa de avaliadores/as de candidaturas, garantindo a independência do processo de avaliação.

7.1.1 Elegibilidade ao mecanismo

O acesso ao mecanismo de apoio específico depende do cumprimento dos critérios definidos no Regulamento e no respetivo aviso de concurso.

Podem candidatar-se ao mecanismo de apoio específico as OSC que se estejam a candidatar aos apoios organizacionais e aquelas que passem à segunda fase, cumprindo os seguintes requisitos:

a) volume de negócios anual[2] seja igual ou inferior a 250 000 € (no caso da Revisão de Candidaturas) ou 150 000 € (no caso da Consultoria);

b) E cumpra um dos seguintes critérios:

 I. A sede da entidade promotora está localizada fora da Grande Lisboa e da Área Metropolitana do Porto;

 II. A entidade promotora é constituída por, ou a candidatura tem como foco, refugiados, migrantes, ciganos ou a vítimas de violência doméstica/de género.

No momento de solicitar acesso a este mecanismo de apoio específico, as organizações interessadas em candidatar-se ao Fundo devem comprovar o cumprimento destes requisitos apresentando documentação adequada para o efeito.

Para solicitar o apoio, a OSC deve enviar um e-mail para fsc@fbb.pt, referindo a intenção de requerer este mecanismo. A elegibilidade das OSC é comprovada através dos seguintes documentos:

- Relatório de Contas dos três últimos anos (ou de um período mais curto, caso a entidade seja de constituição mais recente);
- Estatutos;
- e, quando aplicável, documentação complementar.

Esta documentação não será, por norma, exigida. As organizações candidatas ao mecanismo de apoio específico devem assumir, por sua honra, que cumprem os critérios de elegibilidade para beneficiar deste mecanismo e para serem entidades promotoras de uma candidatura ao FSC. Não obstante, o Operador do Fundo poderá solicitar à organização candidata a apresentação desta e outra documentação que comprove o cumprimento destes requisitos.

[2] calculado com base nos três últimos anos para os quais exista informação disponível, ou num período mais curto, caso a entidade seja de constituição mais recente.

⚠ A prestação de falsas declarações constitui uma irregularidade e será tratada de acordo com o previsto no Artigo 45.º do Regulamento do Fundo, podendo implicar a exclusão da candidatura à segunda fase. Para o evitar, a entidade candidata pode sempre solicitar a comprovação da sua elegibilidade ao mecanismo de apoio, submetendo esse pedido e a documentação necessária.

⚠ Os únicos critérios de elegibilidade verificados nesta fase são os critérios para aceder ao mecanismo. Isso significa que nesta fase não será feita uma verificação exaustiva do cumprimento dos critérios para ser entidade promotora.

7.1.2 Consultoria

O Fundo disponibiliza um mecanismo específico de consultoria destinado a apoiar organizações com menor experiência ou capacidade técnica na transformação de uma ideia inicial num projeto estruturado.

Este apoio tem a duração máxima de 6 horas e consiste numa reunião (ou duas a realizar em momentos distintos) com um/a especialista externo/a que apoiará a organização no preenchimento da candidatura. A consultoria pode incluir, por exemplo, apoio na definição da lógica do projeto, na clarificação de objetivos e resultados, na estruturação das atividades e na identificação de aspetos a melhorar na proposta.

⚠ O apoio de consultoria destina-se exclusivamente a OSC elegíveis para o mecanismo de apoio específico, cujos gastos anuais, em média dos últimos três anos, sejam inferiores a 150 000 euros.

A consultoria funciona entre a primeira e a segunda fases de candidatura, podendo ser solicitada nos 10 dias seguintes à data em que a entidade receba a notificação de que a candidatura passa à segunda fase. No caso dos apoios organizacionais em que não há duas fases de candidatura, este apoio pode ser solicitado até 25 dias antes do prazo para submissão da candidatura.

Após o recebimento do pedido de apoio e a verificação da elegibilidade da organização, a FBB articula a disponibilidade do/a consultor/a e da organização para agendar a(s) reunião(ões).

De forma a garantir a utilidade e eficácia da reunião, a OSC deve enviar à FBB, por e-mail, e até 48 horas antes da reunião agendada, um documento com os seguintes campos preenchidos:

- Diagnóstico/ponto de partida do projeto

- Caracterização do(s) grupo(s)-alvo do projeto
- Objetivos do projeto
- Descrição/metodologia do projeto
- Orçamento do projeto

Salienta-se, no entanto, que quanto mais adiantado estiver o processo de preenchimento do próprio formulário de candidatura, maiores serão, em princípio, os benefícios obtidos. No dia da reunião, a organização deverá fazer-se acompanhar de toda a documentação que considerar importante para o efeito.

⚠ Com vista a garantir o cumprimento dos prazos e face ao desconhecimento da dimensão da procura, bem como possíveis limitações de capacidade de resposta do Operador do Fundo, recomenda-se que as entidades promotoras de candidaturas solicitem este apoio o mais cedo possível.

⚠ O apoio de consultoria não pressupõe, em qualquer circunstância, a aprovação subsequente pelo Fundo, cabendo à organização a responsabilidade integral pela candidatura submetida.

⚠ As OSC que beneficiem deste apoio não poderão recorrer ao mecanismo de revisão de candidaturas.

7.1.5 Revisão de Candidaturas

No âmbito do mecanismo de apoio específico, o FSC também disponibiliza um serviço de revisão da candidatura antes da sua submissão final.

Este apoio consiste na análise técnica do formulário de candidatura por um/a perito/a externo/a, com emissão de recomendações e sugestões de melhoria, de forma a reforçar a qualidade técnica das candidaturas e aumentar as probabilidades de sucesso. A revisão pode, por exemplo, incidir sobre: a clareza e coerência da proposta, o alinhamento com os objetivos do Fundo, a consistência entre objetivos, atividades e resultados, a adequação do orçamento, a identificação de fragilidades ou lacunas na candidatura, etc.

A revisão de candidaturas funciona entre a primeira e a segunda fase de candidatura, podendo ser solicitada nos 12 dias antes do prazo para submissão da candidatura. No caso dos apoios organizacionais aplica-se o mesmo prazo, ainda que numa única fase de candidatura.

Para solicitar o apoio, a OSC deve, previamente, preencher todos os campos obrigatórios do formulário online de candidatura e gravá-lo (mas não o submeter). De seguida, deve

enviar e-mail para fsc@fbb.pt a solicitar o apoio e enviar, em anexo, o orçamento detalhado e o cronograma do projeto.

Após a receção do pedido de apoio, a FBB atribui a candidatura a um/uma revisor/a, devolvendo-a à entidade promotora com comentários no prazo estipulado, até três dias antes da data-limite para a submissão de candidaturas. A entidade promotora decide quais as recomendações que pretende acolher e procede aos ajustamentos que considerar necessários no formulário de candidatura, antes da sua submissão final.

⚠ A revisão de candidaturas exclui o co preenchimento e a validação das mesmas.

⚠ Cada candidatura só pode ser submetida a revisão uma única vez.

⚠ De forma a assegurar o cumprimento dos prazos, e considerando a possível elevada procura, recomenda-se que as entidades promotoras solicitem este apoio o mais cedo possível.

⚠ A revisão de candidaturas não corresponde a uma pré-avaliação nem garante a sua aprovação, mantendo-se a responsabilidade pela candidatura integralmente na organização.

⚠ As OSC que beneficiem deste apoio não poderão recorrer ao mecanismo de consultoria.

8. PROCESSO DE DECISÃO

8.1 Análise dos critérios administrativos e de elegibilidade

Regulamento Artigo 18

Após a submissão, as candidaturas estão sujeitas à verificação do cumprimento dos requisitos formais e administrativos, incluindo a elegibilidade da entidade promotora, a entrega completa da documentação e o cumprimento dos prazos.

As candidaturas que não cumpram estes requisitos são excluídas antes da fase de avaliação de mérito, sendo as entidades promotoras informadas dessa decisão e dos respetivos fundamentos.

Primeira fase de candidatura

Na primeira fase de candidatura, as entidades candidatas devem declarar que cumprem os requisitos de elegibilidade aplicáveis às entidades promotoras e parceiras (ver secção 3.1 e 3.2).

Nesta etapa, o Operador do Fundo verifica:

- O enquadramento da candidatura no respetivo aviso de concurso;
- O respeito pelo limite máximo de candidaturas permitido por entidade promotora (ver secção 5.2);
- A inexistência de situações de impedimento previstas no Regulamento do Fundo;
- A qualificação da entidade promotora como organização da sociedade civil (ver secção 3.1), nos casos em que os Estatutos não sejam necessários para a emissão de parecer.

A análise nesta fase tem natureza preliminar e destina-se a confirmar se a candidatura pode prosseguir para avaliação.

Segunda fase de candidatura

As candidaturas selecionadas para a segunda fase são sujeitas a uma verificação administrativa e documental mais aprofundada.

Nesta fase, o Operador do Fundo verifica, nomeadamente:

- A submissão da candidatura dentro do prazo definido no respetivo Aviso de Concurso;
- A apresentação de todos os documentos e anexos obrigatórios indicados no respetivo Aviso de Concurso;
- O preenchimento integral do formulário de candidatura e do orçamento detalhado;
- A elegibilidade da entidade promotora (ver secção 3.1) e das entidades parceiras candidatas a financiamento (ver secção 3.2);
- A elegibilidade do projeto quanto à duração, dimensão e demais condições previstas no Regulamento (ver secção 4.1).

Caso sejam identificados erros ou omissões nos documentos administrativos apresentados, a entidade promotora pode proceder à respetiva correção no prazo de dois dias úteis após notificação.

Exclusão de candidaturas

As candidaturas que não cumpram os critérios administrativos e de elegibilidade podem ser excluídas antes da fase de avaliação de mérito. O Operador do Fundo comunica à entidade promotora a decisão de não admissibilidade, bem como os fundamentos que justificam a exclusão.

As entidades promotoras cujas candidaturas não sejam consideradas elegíveis podem apresentar reclamação relativamente à decisão de não admissibilidade no prazo de 10 dias, contados a partir do dia seguinte ao da notificação. Para o efeito deve ser utilizado o endereço de correio eletrónico fsc@gulbenkian.pt.

As reclamações são analisadas pelo Fundo e submetidas à decisão final da Comissão Executiva do Consórcio, acompanhadas de parecer fundamentado do Diretor do Fundo, sendo a decisão final posteriormente comunicada à entidade promotora. Esta decisão não é passível de recurso.

8.2 Seleção e aprovação

As candidaturas são objeto de avaliação por cinco avaliadores/as imparciais, com base nos critérios definidos no respetivo aviso de concurso, sendo pelo menos quatro independentes do Operador do Fundo. As avaliações são realizadas de forma independente por cada avaliador.

Regulamento Artigos 19, 20 e 23

Esta avaliação resulta numa pontuação, numa escala de 0 a 100 pontos, de acordo com o respetivo mérito. Das cinco pontuações atribuídas a cada candidatura, são excluídas a pontuação mais elevada e mais baixa, sendo a classificação final calculada com base na média das três pontuações restantes.

Após a avaliação, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente de pontuação.

Em qualquer das fases do procedimento, apenas podem ser selecionadas candidaturas com classificação igual ou superior a 60 pontos.

Após a avaliação das candidaturas submetidas na **primeira fase**, transitam para a segunda fase as candidaturas melhor classificadas dentro da dotação financeira disponível no aviso de concurso até 200% da dotação do aviso de concurso, seguindo a lista das candidaturas com melhor pontuação, desde que acima dos 60 pontos. A percentagem de candidaturas a avançar para a segunda fase é definida em cada aviso de concurso.

Após a avaliação das candidaturas submetidas na **segunda fase**, as candidaturas são ordenadas e submetidas para apreciação do Comité de Seleção, que formula uma recomendação sobre os projetos a financiar à Comissão Executiva do Consórcio. O Comité de Seleção elabora uma proposta final, podendo decidir alterar a classificação e a ordenação das candidaturas resultantes da avaliação realizada pelos avaliadores.

Regulamento Artigos 21, 22 e 23

A decisão final relativa à seleção de candidaturas, bem como demais propostas, compete à Comissão Executiva do Consórcio, que pode confirmar ou ajustar as propostas apresentadas pelo Comité de Seleção.

Sempre que se revele adequado, pode ser criada uma lista de reserva composta por candidaturas com pontuação igual ou superior a 60 pontos que não tenham sido financiadas por insuficiência de dotação orçamental. A lista de reserva pode ser utilizada em situações de desistência de projetos aprovados, libertação de verbas ou reforço de dotação financeira.

Todo o processo de seleção é baseado em princípios de transparência, imparcialidade e rigor técnico, sendo as decisões relativas às candidaturas comunicadas individualmente às entidades promotoras. Após a assinatura dos contratos de financiamento, a lista final dos projetos apoiados e respetivas entidades promotoras é divulgada no *website* do Fundo.

Regulamento Artigos 24

Após a comunicação da aprovação do projeto, o Fundo convida a entidade promotora para reuniões bilaterais com vista ao aperfeiçoamento do projeto, ao esclarecimento de eventuais elementos, à definição do orçamento final e ao acordo sobre a versão final do projeto a contratar. Nesta fase, o Fundo realiza procedimentos de diligência, destinados a

Regulamento Artigos 25

assegurar o conhecimento e a avaliação das suas contrapartes, verificando, nomeadamente, o cumprimento das obrigações perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, a exposição ao risco de branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e/ou corrupção e infrações conexas, bem como a inexistência de aplicação de sanções ou medidas corretivas por parte de autoridades nacionais ou internacionais.

Glossário

Admissibilidade: verificação inicial das candidaturas quanto ao cumprimento dos requisitos formais e administrativos de elegibilidade, de acordo com os critérios definidos para cada fase, realizada pelo Operador do Fundo.

Apoios Organizacionais: financiamento concedido para reforço institucional de organizações de cúpula da sociedade civil, com base em planos de trabalho plurianuais, visando objetivos estratégicos de longo prazo.

Aviso de concurso: documento oficial que estabelece e torna pública a abertura de um procedimento de candidatura a financiamento do Fundo. O Aviso de Concurso define as condições de acesso, objetivos, prioridades, critérios de elegibilidade, regras de submissão e avaliação de candidaturas, bem como prazos e montantes disponíveis, constituindo a referência essencial para a preparação e apresentação de candidaturas a esse concurso.

Candidatura: proposta submetida por uma entidade promotora, individualmente ou em parceria, que descreve um projeto a financiar no âmbito de um aviso de concurso.

Capacitação: conjunto de atividades destinadas ao reforço das capacidades organizacionais das OSC, incluindo, entre outras, planeamento estratégico, angariação de fundos, comunicação e governação. Todos os projetos dos Eixos 1 e 2 devem incluir uma dotação específica para este efeito.

Comissão Executiva do Consórcio: órgão de governação do Fundo responsável pela orientação estratégica e pela decisão final sobre os projetos a financiar.

Comité de Seleção: órgão responsável por analisar e recomendar os projetos a financiar, com base na avaliação técnica das candidaturas.

Componente do projeto: subconjunto coerente e agregado de ações em que se organizam e programam as atividades de um projeto, com orçamento, cronograma e resultados definidos, contribuindo para a concretização de resultados parciais ou intermédios específicos do projeto.

Contrato de Financiamento: contrato celebrado entre a entidade promotora do projeto e a entidade gestora do Fundo que estabelece os termos e condições para o financiamento aprovado destinado ao projeto.

Contrato de Parceria: acordo formal celebrado entre a entidade promotora e cada entidade parceira, que regula responsabilidades, fluxos financeiros e regras de execução do projeto.

Dossier de Projeto: arquivo organizado e atualizado contendo todos os documentos técnicos, financeiros e administrativos relevantes para a execução e auditoria do projeto.

EEA Grants: Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu, financiado por Islândia, Liechtenstein e Noruega, com o objetivo de reduzir disparidades e reforçar relações bilaterais.

Elegibilidade: conjunto de critérios aplicáveis a entidades, projetos e despesas que determinam a sua admissibilidade ao financiamento.

Entidade Parceira: organização que participa ativamente na preparação e implementação do projeto, contribuindo para os seus resultados, nos termos do disposto no Artigo 8º do Regulamento.

Entidade Promotora: organização da sociedade civil, nos termos do disposto no Artigo 7º do Regulamento, responsável pela candidatura, celebração do contrato de financiamento e execução global do projeto.

Gestor/a do Projeto: pessoa designada pela entidade promotora, responsável pela gestão, execução técnica, administrativa e financeira do projeto e ponto de contacto com o Fundo.

Irregularidade: qualquer violação do Regulamento, do contrato de financiamento, das normas ou da legislação aplicável que afete a execução do projeto ou os interesses financeiros do Fundo.

MyGulbenkian: Sistema através do qual são submetidas as candidaturas e se processa toda a interação administrativa entre as entidades promotoras e o Operador do Fundo necessária à boa execução dos projetos.

Operador do Fundo: Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto, resultando numa equipa constituída por elementos de ambas as Fundações, com uma subunidade em Lisboa e outra em Coimbra.

Organização da Sociedade Civil (OSC): entidade privada, voluntária e sem fins lucrativos, que cumpre o disposto no Artigo 7.º do Regulamento do Fundo.

Países Beneficiários: países que usufruem do financiamento dos EEA Grants – Portugal, Bulgária, Chipre, Croácia, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Grécia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa e Roménia.

Países Financiadores: Islândia, Liechtenstein e Noruega.

Parceria: acordo de colaboração para a implementação de atividades de um projeto entre duas ou mais organizações da sociedade civil (OSC), ou entre OSC e outras entidades parceiras.

Projeto: candidatura selecionada para apoio que se traduz num conjunto coerente de atividades aprovadas para financiamento, com objetivos, resultados, orçamento e prazo definidos, formalizado através de contrato

Tipologia de projetos: classificação dos projetos segundo dimensão, duração e natureza – pequenos e grandes projetos, conforme critérios definidos no Regulamento ou no Aviso de Concurso.